



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Adjunta de Educação.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Secretaria Adjunta de Educação.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização desses serviços de forma terceirizada, torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que, esta Secretaria Municipal não dispõe de número suficiente, em seu quadro pessoal, de recursos humanos para atendimento dos serviços ora requisitados.

Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, são serviços auxiliares, essenciais e necessários no suporte das atividades, garantindo o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo que, a sua interrupção, pode comprometer a prestação do serviço público ou cumprimento da missão institucional.

Atualmente, verifica-se uma tendência em a administração pública reconhecer a importância de realização de atividades por meio de empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da Secretaria Municipal de Educação de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, uma vez, tratar de atividades meio.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, essenciais e insubstituíveis, de competência da Administração e o grande número de pessoas que seriam prejudicados com a paralisação dos serviços administrativos, de manutenção e operação, e por não haver no quadro a quantidade suficiente de servidores profissionais alocados para exercer os cargos ora pretendidos.

Considerando que o Tribunal de Contas da União, reconheceu a legitimidade de processo de contratação de empresa para prestação dos serviços que não fazem parte das atividades finalísticas do órgão, inerentes ao quadro de pessoal.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar.



A busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Os serviços terceirizados demandados destinam às atividades materiais administrativas, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Secretaria Municipal de Educação necessário ao bom funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino.

A contratação pretendida tem como objetivo permitir a ampliação do quantitativo dos recursos humanos disponibilizados às atividades de apoio, incorrendo na melhoria da infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o local disponível a comunidade como um todo e aos usuários que se utilizam dos nossos serviços.

Considerando que, a contratação desses serviços terceirizados, tem como finalidade atender aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem executados, proporcionando a manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Educação na execução de suas atividades fins.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, a Secretaria Municipal de Educação, carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas ou técnica acessórias.

Com a referida contratação, pretende –se alcançar os objetivos organizacionais, garantindo ainda, o emprego do pessoal efetivo em atividades próprias de seus cargos públicos. Assim, não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem haja a terceirização dos serviços de suporte operacional e administrativo.

Considerando, que os serviços contínuos com dedicação de mão de obra das atividades descritas neste Termo de Referência, sejam executadas por empresa prestadora de serviços devidamente qualificada, objetivando melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que lhe sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando este desobrigados a desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumento a eficiência dos processos de trabalho.

Considerando ainda que, os serviços objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviços continuados, pois, a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

3 – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações técnicas constante no item 4, deste Termo de Referência.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Período	Carga Horária	Salário Referência	Requisitos
01	Auxiliar Administrativo	23	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Médio Completo
02	Auxiliar Financeiro	18	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Médio Completo
03	Técnico(a) de Limpeza e Infraestrutura Escolar (ASG)	74	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
04	Técnico em Alimentação Escolar/Merendeira	39	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
05	Porteiro	19	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto
06	Vigia Noturno	27	mês	12	40 horas	salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto

4.1. Dos Quantitativos Estimados

4.1.1. As quantidades informadas acima foram baseadas nas demandas levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, onde foram apuradas as quantidades necessárias para atender a demanda desta Secretaria Municipal, durante o período do Instrumento Contratual.

4.1.2. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

4.1.3. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo o Fundo Municipal de Educação, obrigado a solicitar os serviços em sua totalidade.

4.1.4. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a solicitação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.1.5. As quantidades estimadas com a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, são para atendimento às manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.1.5.1. Manutenção da Secretaria Municipal – SEMEC;

4.1.5.2. Manutenção do FUNDEB.

4.1.6. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, sendo expedida por esta Secretaria Municipal a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

5 – DA FORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

5.1 Na composição de custos e formação de preços dos serviços de mão de obra terceirizada, a serem contratados, deverão estar inclusos nos valores dos salários, todos os encargos sociais incidentes sobre a remuneração.



5.2. Deverão ser adicionado ao cargo respectivo, os adicionais Noturno, de Insalubridade ou periculosidade, quando da execução de serviços que se enquadrem nestas naturezas.

5.3. Deverão ainda constar na formação de preço, os valores referentes a EPIs, Uniformes e Crachás e demais Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro.

6 – DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

6.1.1. Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários das unidades; organizar e executar atividades administrativas e de apoio a trabalhos técnicos. Planejar, executar e controlar os trabalhos de rotina do setor onde estiver lotado. Examinar, instruir e informar processos sobre assuntos de sua área de atuação; Informar e atender aos usuários e ao público em geral, solicitações ou reclamações referentes às atividades ligadas a sua área de ação; Transcrever dados de documentos fonte, armazenando-os no computador, de acordo com o programa utilizado e efetuar consultas em terminais de vídeo via internet; Executar atividades de âmbito social e visitas a campo; Executar atividades relacionadas com as compras; Classificar e arquivar documentos. Executar outras tarefas correlatas, executar serviços administrativos diversos, como preencher documentos, preparar relatórios, formulários e planilhas, acompanhar processos administrativos, atender o público, prestar apoio logístico, resolver os assuntos administrativos, obedecendo a instruções detalhadas. Outras funções afins e correlatas; respeitando o regulamento do serviço. Dá suporte administrativo nas áreas de administração, recursos humanos, departamento de pessoal, financeiro, etc.

6.2. AUXILIAR FINANCEIRO

6.2.1. Conhecer as diferentes formas de financiamento da educação; Fornecer assessoria a Associação de Pais e Mestres e aos conselhos fiscais e escolar; Participar do planejamento administrativo da instituição pública de ensino referente à aquisição de bens e serviços; Controlar a entrada e distribuição de materiais no almoxarifado, o patrimônio da instituição de ensino pública e os recursos financeiros vinculados; Apoiar as ações promovidas na instituição pública de ensino, que visem à redução do consumo de energia, água, telefone, à correta destinação do lixo e à conservação do patrimônio; Coordenar e acompanhar as atividades referentes ao PNAE, PMAE e Agricultura Familiar; Apoiar a conservação, atualizada, o cadastro de fornecedores de bens e serviços; Apoiar a elaboração de contratos de prestação de serviços; Apoiar a organização da prestação de contas dos recursos administrados pela Associação de Pais e Mestres; Fornecer as informações e os materiais necessários às equipes fiscalizadoras da administração pública; Apoiar o zelo pela economicidade e probidade administrativa da gestão financeira; Apoiar o cumprimento das normas legais que disciplinam a gestão dos recursos públicos; Divulgar, mensalmente, a prestação de contas da instituição pública de ensino à comunidade escolar e manter afixado, no mural, o demonstrativo anual de receitas, despesas e pagamentos; Coordenar os trabalhos do auxiliar de apoio escolar, das manipuladoras de alimentos, vigia e auxiliares de serviços gerais; Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Buscar alternativas de captação de recursos.

6.3. TÉCNICO(A) DE LIMPEZA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR (ASG)

6.3.1. Zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar, das instalações, dos móveis e dos equipamentos; Zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos materiais

e produtos de limpeza; Usar vestuário adequado, equipamentos de proteção individual (EPIs), em serviço, mantendo-os sempre limpos; Submeter-se a exames periódicos (anualmente) de saúde; Frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades; Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE; Executar as demais atribuições dispostas no PCCR, referentes ao cargo/função; Executar, com eficiência, as atividades de limpeza, manutenção e organização do ambiente escolar, cumprindo as exigências estabelecidas nas normas de Vigilância Sanitária; Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Rede Municipal de Ensino; Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Conhecer a legislação e a política nacional que norteia a educação básica; Possuir agilidade na resolução de problemas inerentes a sua área de atuação; Exercer suas atividades profissionais com ética e moral, economicidade, zelando pelo patrimônio público; Atender com gentileza e respeito.

6.4. TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA

6.4.1. Desempenhar as atividades relativas ao planejamento, preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cumprir as exigências estabelecidas nas normas de Vigilância Sanitária durante a preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a limpeza do ambiente e dos utensílios utilizados, no preparo do alimento; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Rede Municipal de Ensino e de âmbito nacional; Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Rede Municipal de Ensino; Registrar, em livro próprio, os alimentos consumidos de acordo com as gramagens estabelecidas; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Conhecer a legislação e a política nacional que norteia a educação básica; Possuir agilidade na resolução de problemas inerentes a sua área de atuação; Zelar pela ética e a moral; Atender com gentileza e respeito.

6.5. PORTEIRO

6.5.1. Controlar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas dependências; Encaminhar o público para o atendimento prestado na instituição pública de ensino; Controlar o atendimento e organização dos estudantes nos horários de entrada e saída; Executar demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da instituição pública de ensino; Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente.

6.6. VIGIA

6.6.1. Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasão de estranhos e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da UE; Relatar ao(à) diretor(a) as ocorrências anormais que surgirem na UE durante seu expediente de trabalho; Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE, zelando e atuando na limpeza, conservação e manutenção das instalações conforme solicitação da direção escolar; Auxiliar nos serviços de horta, arborização, jardinagem e limpeza da área da UE; Vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio



escolar e suas dependências; Executar demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação municipal; Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Executar as demais atribuições dispostas no PCCR, referentes ao cargo/função.

6.7. Os empregados designados pela Contratada, para execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

6.8. Caberá a Contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo, conforme legislação pertinente.

6.9. Insalubridade ou periculosidade será adicionada ao cargo respectivo, quando da execução de serviços que se enquadrem nestas naturezas, devendo de forma prévia ser solicitada pela Contratada, bem como apresentado laudo técnico por perito em segurança do Trabalho. O percentual será acrescido individualmente ao caso concreto.

7 – UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (para todos os postos de trabalho)

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Colinas do Tocantins/TO, duráveis e que não desbotem facilmente, sendo que em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

7.1.1. As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada, aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

7.1.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração, sendo que os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.3. Para os itens que compõe o uniforme, a entrega deverá ser realizada em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) das peças no início do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) depois de 06 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.

7.1.4. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.1.5. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

7.2. Os EPIs, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante.



7.3. Os CRACHÁS, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

8 – MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

8.1. Para perfeita execução dos serviços, o Órgão Demandante deverá disponibilizar os materiais e insumos, necessários, para execução dos serviços.

9 – DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convecção coletiva, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

9.2. Os funcionários deverão prestarem os serviços de segunda a sexta – feira, com horário a ser definido entre a Contratada e a Contratante no momento da contratação, observada cada função e carga horária semanal conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo.

9.3. Os trabalhos serão prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a legislação vigente e considerando – se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

9.4. Do Controle da Jornada de Trabalho

9.4.1. O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, por meio de Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SRPE, na modalidade biométrica, reconhecimento facial ou controle de ponto por cartão magnético.

9.4.2. O fornecimento, a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de controle de ponto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que os alocação em local indicado pela CONTRATANTE, no prazo de três (03) dias úteis a contar do início da vigência do contrato. Até a instalação acima o controle será feito manualmente, em formato a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

9.4.3. Quaisquer ônus decorrentes de equipamentos e sistema de controle de ponto não poderão ser repassados para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos gastos decorrentes de tais equipamentos/sistemas.

9.4.4. O período de apuração de presença dos agentes corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.4.5. Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrência diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados na fatura referente ao mês em ocorreram.

9.4.6. Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a Contratada, sempre que solicitada pela Contratante, providenciar a imediata substituição do profissional cuja conduta seja considerada, a exclusivo critério da Contratante, inconveniente ou cujo desempenho for julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência, legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata cobertura do posto ocupado pelo profissional, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE não efetuará pagamento pelo período em que o posto ficou descoberto.

9.4.7. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente a CONTRATANTE os nomes dos empregados em gozo de férias.



9.4.8. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais da Contratante, com a análise prévia do gestor do contrato.

9.4.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação inferior e diferente daquelas especificadas neste Termo de Referência.

9.4.10. No caso de substituições de profissionais, caberá a CONTRATADA, orientar e acompanhar os novos profissionais para o desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

9.4.11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal de contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

10 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS

10.1. Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2022/2023 (observado a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na presente data) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base nos mesmos percentuais previstos em acordos, convenção, acordo ou dissídio coletivo, devidamente registrado em órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os prazos legais.

10.2. Os profissionais deverão ser enquadrados no sindicato que lhe for legalmente pertinente. Tal definição quanto ao enquadramento ao Sindicato deverá considerada pela própria licitante no momento da elaboração da proposta comercial. Assim, não compete à CONTRATANTE, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

10.3. Para todos os fins especificamente o disposto no subitem 9.1. será aceito como válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes e registrado junto aos órgãos competentes.

10.4. A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregado com a CONTRATANTE. O vínculo de empregado e, portanto, a subordinação jurídica dar-se-á diretamente com a CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de todos os demais dispositivos legais pertinentes.

10.6. Eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los, tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CONTRATANTE.

10.7. O atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento aos profissionais nas datas regulamentares.



11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA, DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Prestação dos Serviços

11.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, sendo expedida por esta Secretaria Municipal a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

11.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

11.1.3. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93.

11.1.4. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

11.1.5. A CONTRATADA executará os serviços contratados a CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo em até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da autorização de fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.1.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.1.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados junto ao Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

11.1.8. Será indicado na ordem de serviços o quantitativo de prestadores de serviços, local para execução dos serviços e todas as demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.

11.1.9. A CONTRATADA, fornecerá aos seus empregados, uniformes e Cráchas.

11.1.10. A CONTRATADA, deverá, ainda, indicar ao gestor do contrato, 01 (um) preposto qualificado para representá-lo perante a CONTRATANTE, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer relativo ao contrato, devendo ainda, atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

11.1.11. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de não aceitar e ou receber qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência, ou desconformidade com as normas legais ou técnica pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previstos nos artigos 77 e os seguintes da Lei nº8.666/93, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do art. 24 da referida lei, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

11.1.12. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e



os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto deste termo, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais e contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.1.13. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, por qualquer dano, ou prejuízo, causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.1.14. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos ou em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução, dos mesmos, após o seu término.

11.1.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, sem não com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11.2. Das Normas Gerais de Conduta

11.2.1. A CONTRATADA e os profissionais indicados por ela submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CONTRATANTE, quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual. Deverão cumprir ainda todas as normas gerais a seguir relacionadas:

11.2.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado por seu superior;

11.2.1.2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá com fotografia recente (último ano), uniformizado (a) e dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

11.2.1.3. Cumprir as normas de segurança para às dependências da CONTRATANTE;

11.2.1.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

11.2.1.5. Observar normas de comportamento profissionais e técnicas de atendimento ao público;

11.2.1.6. Cumprir as normas internas do órgão;

11.2.1.7. Entrar em áreas reservadas somente em casos emergenciais ou quando devidamente autorizado;

11.2.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessários;

11.2.1.9. Operar sempre que necessários e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;



11.2.1.10. Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à disposição;

11.2.1.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho dos trabalhos;

11.2.1.12. Receber/repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

11.2.1.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

11.2.1.14. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades, no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

11.2.1.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências;

11.2.1.16. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

11.2.1.17. Ocorrendo desaparecimento do material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

11.2.1.18. Promover o reconhecimento de objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança da CONTRATANTE ou ao seu superior;

11.2.1.19. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento de suas atividades e interrupções desnecessárias no desenvolvimento do serviço.

11.2.1.20. Evitar usar o celular para fins alheios à execução do serviço durante o horário de trabalho;

11.2.1.21. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

11.2.1.22. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe da fiscalização da Contratante;

11.2.1.23. Não fumar em nenhum ambiente interno do prédio da CONTRATANTE.

11.3. Da Execução dos Serviços

11.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da Secretaria Requisitante permitindo a imediata utilização, dos mesmos, ocorrendo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes.

11.3.2. Os empregados designados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

11.3.3. Caberá a CONTRATADA todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo, conforme legislação pertinente.



11.3.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

11.3.5. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 02 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

11.4. Do Prazo de Execução

11.4.1. Os serviços deverão ser iniciados, até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Instrumento Contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviços, objeto deste Termo de Referência. A execução dos serviços dar-se-á conforme a necessidade.

11.4.2. A contratação considerará o período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos e assim sucessivamente até exauridos os créditos, respeitando o limite definido no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93, atendendo exclusivamente as necessidades do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

11.5. Da Vigência e do Aditamento do Instrumento Contratual

11.5.1. A vigência inicial do Instrumento Contratual, será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei n.º 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.5.1.1. Esteja formalmente demonstrado que, a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.5.1.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação.

11.5.1.4. Seja comprovado que a CONTRATADA, mantém as condições iniciais de habilitação.

11.5.2. Poderá o Instrumento Contratual sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

11.5.3. O Instrumento Contratual deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê o parágrafo Único art. 61. CAPUT da Lei 8.666/93.

11.6. Do Recebimento dos Serviços

11.6.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

11.6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



11.6.1.2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, observado o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/1993.

11.6.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

MANUTENÇÃO DA SEMEC					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20- Fundo Municipal De Educação-FME	2043- Secretaria Municipal De Educação	12.122.1200.2.049	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Por Terceiros – Pessoa Jurídica	0980	1.500.1001.000
MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20- Fundo Municipal De Educação-FME	2044 - FUNDEB	12.361.1204.2.073	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Por Terceiros – Pessoa Jurídica	1089	1540.0000.0000 – FUNDEB 30%

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Edital. Deve constar na nota fiscal a modalidade, o número da licitação, o número do Processo Administrativo, empenho e dados bancários.

13.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ Nº. 13.244.984/0001-06, com sede administrativa localizada na Rua 23 A - Nº1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

13.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.5. Além da comprovação da regularidade fiscal como condição para pagamento, a administração poderá exigir a comprovação da regularidade com o FGTS e Previdenciária



individuais de cada um dos contratados da CONTRATADA que possuam vínculo com o objeto contratado.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações decorrentes da lei, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

14.1.2. Fornecer ao Fundo Municipal de Educação, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

14.1.3. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

14.1.4. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido neste Termo de Referência, aprovada pela CONTRATANTE.

14.1.5. Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos, conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 horas.

14.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Instrumento Contratual, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste.

14.1.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de Trabalho.



14.1.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

14.1.10. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

14.1.10.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor.

14.1.10.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

14.1.10.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

14.1.11. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

14.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso:

14.1.12.1. Nota Fiscal/Fatura.

14.1.12.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes.

14.1.12.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

14.1.12.4. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.1.13. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

14.1.13.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

14.1.13.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do Instrumento Contratual, ainda que acontecido em dependência da contratante.

14.1.13.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Instrumento Contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.1.13.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



14.1.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

14.1.15. No momento da assinatura do Instrumento Contratual, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Instrumento Contratual.

14.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

14.1.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Instrumento Contratual.

14.1.19. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

14.1.20. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

14.1.21. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

14.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, o acesso ao controle de frequência.

14.1.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

14.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Instrumento Contratual, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

14.1.26. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

14.1.27. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei n. 8.666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico e financeira requeridas no processo licitatório que originou o Instrumento Contratual.

14.1.28. Efetuar todas as despesas tais, como seguros, tributos, pagamento de mão – de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.



14.1.29. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.1.30. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços objeto deste Termo de Referência.

14.1.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

14.1.32. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

14.1.33. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.1.36. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Colinas do Tocantins/TO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência.

14.1.37. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

14.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.1.39. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do instrumento Contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

15.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Instrumento Contratual.



15.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação se for o caso.

15.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

15.6. Efetuar o pagamento ajustado.

15.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

15.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

15.9. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto do Instrumento Contratual.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Instrumento Contratual será fiscalizado e acompanhado pelo **Sr^a. Jordania Alves de Sousa Rodrigues**, com cargo de Gerente de Manutenção, exercendo a função de Gestor e Fiscalização de Contratos, nomeada através da Portaria nº040, de 10 de janeiro de 2023, sendo de sua responsabilidade:

16.1.1. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como, internamente no Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, entre as áreas diretamente envolvidas na execução do Instrumento Contratual.

16.1.2. Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto contratado, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão.

16.2. Administrar o recebimento dos serviços contratados, atestando as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

16.4. Controlar os prazos contratuais e a observância das demais cláusulas do Instrumento Contratual, devendo diligenciar para que os serviços sejam executados conforme pactuado.

16.5. Efetuar o controle da qualidade dos serviços em qualquer etapa, observadas as normas legais específicas.

17 – SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

17.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A garantia consiste no compromisso da contratada em efetuar as correções possivelmente necessárias no levantamento realizado, ficando desde já acordado que tais correções poderão ser solicitadas a qualquer momento até a efetiva recuperação dos valores ou trânsito em julgado da ação judicial.



18.2. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do objeto deste Termo de Referência.

18.3. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato resultante do objeto deste Termo de Referência, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 – SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:

19.1.1. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.1.2. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

19.1.3. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

19.1.4. Economia no consumo de água e energia.

19.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19.1.6. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

20 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

20.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

20.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

20.1.2. Por acordo das partes:

20.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

20.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

20.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



20.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.2. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.2.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

20.3. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

20.3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O Instrumento Contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

21.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

21.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

21.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

21.5. Na hipótese do subitem 21.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

22.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições



estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Instrumento Contratual dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;



- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

22.1.1. Para os fins do item 22.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

22.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

22.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

22.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 22.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

22.6. A sanção prevista no item V do item 20.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

23 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

23.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25 – DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado à Contratada:

25.1.1. Caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

26 – ANEXOS

24.1. Solicitação Nº16759580;

24.2. Solicitação Nº16759581;

24.3. Lei Municipal Nº1.885, de 27 de março de 2023;

24.4. Lei Municipal Nº1.819, de 17 de dezembro de 2021;

24.5. Regimento Escolar – Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO.

24.6. Planejamento para contratação de pessoal.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e três (23) dias do mês de maio de 2023.

Patrícia Castro Ferreira

Secretária Adjunta de Educação

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Patrícia Castro Ferreira
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 306/2022



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME
DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO - FME

PÁG: 001

Município de Colinas - TO

Folha nº 26

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 16759580

STATUS: PENDENTE

DATA: 23/05/2023

DOCUMENTO:

TIPO COMPRA: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO: 4223/2023

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para terceirização de serviços operacionais, manutenção, correção, produção, instalação e serviços profissionais, limpeza e serviços administrativos, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Venho através desta solicitar a aprovação dos itens especificados abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
1089	MANUTENCAO DO FUNDEB - 30%	20.44.12.361.1204.2.073	1.540.0000.00 0000	339039

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	0,0000	SV	31696	Contratação de empresa para terceirização de serviços operacionais, manutenção, correção, produção, instalação e serviços profissionais, limpeza e serviços administrativos, para atendimento da solicitação das Secretárias Municipais.	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

EDNA TOMACHESKI ASSIS SLOMPO
036.152.419-67
Usuário Emitente



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME
DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUN. DE EDUCACÃO - FME

Município de Colinas TO
Página nº 27
Rubrica

PÁG: 001

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 16759581

STATUS: PENDENTE

DATA: 23/05/2023

DOCUMENTO:

TIPO COMPRA: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO: 4223/2023

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para terceirização de serviços operacionais, manutenção, correção, produção, instalação e serviços profissionais, limpeza e serviços administrativos, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Venho através desta solicitar a aprovação dos itens especificados abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
980	MANUTENCAO DA SEMEC	20.43.12.122.1200.2.049	1.500.1001.00 0000	339039

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	0,0000	SV	31696	Contratação de empresa para terceirização de serviços operacionais, manutenção, correção, produção, instalação e serviços profissionais, limpeza e serviços administrativos, para atendimento da solicitação das Secretárias Municipais.	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

EDNA TOMACHESKI ASSIS SLOMPO
036.152.419-67
Usuário Emitente



www.LeisMunicipais.com.br

Município de Colinas - TO
Número 28
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.828/2022 (PCCR da Educação) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Artigo 41, o inciso I, do Artigo 42 e o inciso I, do artigo 43, da Lei Municipal nº 1.828, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

II - Nível I - R\$ 4.420,55 x 1,18

"Art. 42. ...

I - Nível I - R\$ 1.978,84

"Art. 43. ...

I - Nível I - R\$ 2.320,54"

Art. 2º Acrescenta o inciso III e o inciso IV ao art. 45 da Lei Municipal 1.828, de 28 de março de 2022.

"Art. 45. ...

III - A gratificação concedida aos profissionais da educação básica na função de coordenador pedagógico do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, corresponderá a 50% da gratificação concedida ao Diretor do Centro. "

IV - O profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino, em função de secretário (a) de educação e/ou adjunto de educação, não terá o interstício interrompido entre uma promoção e outra interrompida para efeitos de progressão.

Art. 3º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal 1.828 de 28 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - A carreira de Monitor e Educador Social, se atendido o requisito de formação inicial para a Educação Básica, conforme art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, até a data de 31/12/2026, passa a se constituir em carreira em extinção, mantendo a mesma estrutura, vencimentos e remunerações da carreira do professor da educação básica, ingressando no nível I, classe A.

Parágrafo único. No caso do requisito de formação estabelecido pelo art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 não ser atendido, o profissional no cargo de Monitor e Educador Social terá estrutura de carreira equivalente à sua formação inicial, utilizada como requisito para provimento no cargo, conforme tabela específica que consta no "Anexo I" desta Lei. "

Art. 4º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal **1.828** de 28 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

29
Rubrica

"Art. 14. - As carreiras de Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Profissional de Educação Física, por serem vinculadas ao Quadro Geral do Município de Colinas do Tocantins, não serão abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração."

Art. 5º Fica acrescentado o §3º ao artigo 15 da Lei Municipal **1.828** de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 3º Os motoristas que na data da aprovação deste plano estiverem lotados e exercendo suas atividades na rede municipal de ensino nos últimos cinco anos, atendidos os requisitos do inciso III deste artigo, passam a integrar o quadro dos profissionais de educação básica pública municipal no cargo de motorista escolar."

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal **1.828** de 28 março de 2022.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 27 de março de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.828 /2022					
ESTADO DO TOCANTINS					
MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS					
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO					
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ORIENTADOR EDUCACIONAL (CARREIRA EM EXTINÇÃO) E PEDAGOGO (CARREIRA EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS		30 HORAS		20 HORAS	
Magistério	R\$ 4.420,55	Magistério	R\$ 3.315,41	Magistério	R\$ 2.210,28
B	R\$ 4.531,06	B	R\$ 3.398,30	B	R\$ 2.265,53
C	R\$ 4.641,58	C	R\$ 3.481,18	C	R\$ 2.320,79
D	R\$ 4.752,09	D	R\$ 3.564,07	D	R\$ 2.376,05
E	R\$ 4.862,61	E	R\$ 3.646,95	E	R\$ 2.431,30
F	R\$ 4.973,12	F	R\$ 3.729,84	F	R\$ 2.486,56
G	R\$ 5.083,63	G	R\$ 3.812,72	P	R\$ 2.541,82
H	R\$ 5.194,15	H	R\$ 3.895,61	H	R\$ 2.597,07
I	R\$ 5.304,66	I	R\$ 3.978,50	I	R\$ 2.652,33
J	R\$ 5.415,17	J	R\$ 4.061,38	J	R\$ 2.707,59
L	R\$ 5.525,69	L	R\$ 4.144,27	L	R\$ 2.762,84
M	R\$ 5.636,20	M	R\$ 4.227,15	M	R\$ 2.818,10

N	R\$ 5.746,72	N	R\$ 4.310,04	N	R\$ 2.873,36
O	R\$ 5.857,23	O	R\$ 4.392,92	O	R\$ 2.928,61
P	R\$ 5.967,74	P	R\$ 4.475,81	P	R\$ 2.983,87
Q	R\$ 6.078,26	Q	R\$ 4.558,69	Q	R\$ 3.039,13
NI - Graduado	R\$ 5.216,25	NI - Graduado	R\$ 3.912,19	NI - Graduado	R\$ 2.608,12
B	R\$ 5.346,66	B	R\$ 4.009,99	B	R\$ 2.673,33
C	R\$ 5.477,06	C	R\$ 4.107,80	C	R\$ 2.738,53
D	R\$ 5.607,47	D	R\$ 4.205,60	D	R\$ 2.803,73
E	R\$ 5.737,87	E	R\$ 4.303,41	E	R\$ 2.868,94
F	R\$ 5.868,28	F	R\$ 4.401,21	F	R\$ 2.934,14
G	R\$ 5.998,69	G	R\$ 4.499,01	G	R\$ 2.999,34
H	R\$ 6.129,09	H	R\$ 4.596,82	H	R\$ 3.064,55
I	R\$ 6.259,50	I	R\$ 4.694,62	I	R\$ 3.129,75
J	R\$ 6.389,91	J	R\$ 4.792,43	J	R\$ 3.194,95
L	R\$ 6.520,31	L	R\$ 4.890,23	L	R\$ 3.260,16
M	R\$ 6.650,72	M	R\$ 4.988,04	M	R\$ 3.325,36
N	R\$ 6.781,12	N	R\$ 5.085,84	N	R\$ 3.390,56
O	R\$ 6.911,53	O	R\$ 5.183,65	O	R\$ 3.455,76
P	R\$ 7.041,94	P	R\$ 5.281,45	P	R\$ 3.520,97
Q	R\$ 7.172,34	Q	R\$ 5.379,26	Q	R\$ 3.586,17
NII - Especialista	R\$ 5.737,87	NII - Especialista	R\$ 4.303,41	NII - Especialista	R\$ 2.868,94
B	R\$ 5.881,32	B	R\$ 4.410,99	B	R\$ 2.940,66
C	R\$ 6.024,77	C	R\$ 4.518,58	C	R\$ 3.012,38
D	R\$ 6.168,21	D	R\$ 4.626,16	D	R\$ 3.084,11
E	R\$ 6.311,66	E	R\$ 4.733,75	E	R\$ 3.155,83
F	R\$ 6.455,11	F	R\$ 4.841,33	F	R\$ 3.227,55
G	R\$ 6.598,55	G	R\$ 4.948,92	G	R\$ 3.299,28
H	R\$ 6.742,00	H	R\$ 5.056,50	H	R\$ 3.371,00
I	R\$ 6.885,45	I	R\$ 5.164,09	I	R\$ 3.442,72
J	R\$ 7.028,90	J	R\$ 5.271,67	J	R\$ 3.514,45
L	R\$ 7.172,34	L	R\$ 5.379,26	L	R\$ 3.586,17
M	R\$ 7.315,79	M	R\$ 5.486,84	M	R\$ 3.657,89
N	R\$ 7.459,24	N	R\$ 5.594,43	N	R\$ 3.729,62
O	R\$ 7.602,68	O	R\$ 5.702,01	O	R\$ 3.801,34
P	R\$ 7.746,13	P	R\$ 5.809,60	P	R\$ 3.873,06
Q	R\$ 7.860,89	Q	R\$ 5.917,18	Q	R\$ 3.944,79

NIII - Mestre	R\$ 6.885,45	NIII - Mestre	R\$ 5.164,09	NIII - Mestre	R\$ 3.442,77
B	R\$ 7.057,58	B	R\$ 5.293,19	B	R\$ 3.528,79
C	R\$ 7.229,72	C	R\$ 5.422,29	C	R\$ 3.614,86
D	R\$ 7.401,86	D	R\$ 5.551,39	D	R\$ 3.700,93
E	R\$ 7.573,99	E	R\$ 5.680,50	E	R\$ 3.787,00
F	R\$ 7.746,13	F	R\$ 5.809,60	F	R\$ 3.873,06
G	R\$ 7.918,27	G	R\$ 5.938,70	G	R\$ 3.959,13
H	R\$ 8.090,40	H	R\$ 6.067,80	H	R\$ 4.045,20
I	R\$ 8.262,54	I	R\$ 6.196,90	I	R\$ 4.131,27
J	R\$ 8.434,67	J	R\$ 6.326,01	J	R\$ 4.217,34
L	R\$ 8.606,81	L	R\$ 6.455,11	L	R\$ 4.303,41
M	R\$ 8.778,95	M	R\$ 6.584,21	M	R\$ 4.389,47
N	R\$ 8.951,08	N	R\$ 6.713,31	N	R\$ 4.475,54
O	R\$ 9.123,22	O	R\$ 6.842,41	O	R\$ 4.561,61
P	R\$ 9.295,36	P	R\$ 6.971,52	P	R\$ 4.647,68
Q	R\$ 9.467,49	Q	R\$ 7.100,62	Q	R\$ 4.733,75
NIV - Doutor	R\$ 8.951,08	NIV - Doutor	R\$ 6.713,31	NIV - Doutor	R\$ 4.475,54
B	R\$ 9.174,86	B	R\$ 6.881,15	B	R\$ 4.587,43
C	R\$ 9.398,64	C	R\$ 7.048,98	C	R\$ 4.699,32
D	R\$ 9.622,41	D	R\$ 7.216,81	D	R\$ 4.811,21
E	R\$ 9.846,19	E	R\$ 7.384,64	E	R\$ 4.923,10
F	R\$ 10.069,97	F	R\$ 7.552,48	F	R\$ 5.034,98
G	R\$ 10.293,75	G	R\$ 7.720,31	G	R\$ 5.146,87
H	R\$ 10.517,52	H	R\$ 7.888,14	H	R\$ 5.258,76
I	R\$ 10.741,30	I	R\$ 8.055,97	I	R\$ 5.370,65
J	R\$ 10.965,08	J	R\$ 8.223,81	J	R\$ 5.482,54
L	R\$ 11.188,85	L	R\$ 8.391,64	L	R\$ 5.594,43
M	R\$ 11.412,63	M	R\$ 8.559,47	M	R\$ 5.706,32
N	R\$ 11.636,41	N	R\$ 8.727,31	N	R\$ 5.818,20
O	R\$ 11.860,19	O	R\$ 8.895,14	O	R\$ 5.930,09
P	R\$ 12.083,96	P	R\$ 9.062,97	P	R\$ 6.041,98
Q	R\$ 12.307,74	Q	R\$ 9.230,80	Q	R\$ 6.153,87
QUADRO ADMINISTRATIVO - SALÁRIO BASE + PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Assistente Admin. Educacional; Técnico em Gestão Escolar; Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Secretariado Escolar, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Meio Ambiente e Infraestrutura Escolar					
NI	R\$ 1.978,67	NII	R\$ 2.176,54	NIII	R\$ 2.394,19

B	R\$ 2.028,14	B	R\$ 2.230,95	B	R\$ 2.454,05	32
C	R\$ 2.077,60	C	R\$ 2.285,36	C	R\$ 2.513,90	←
D	R\$ 2.127,07	D	R\$ 2.339,78	D	R\$ 2.573,76	
E	R\$ 2.176,54	E	R\$ 2.394,19	E	R\$ 2.633,61	
F	R\$ 2.226,00	F	R\$ 2.448,60	F	R\$ 2.693,46	
G	R\$ 2.275,47	G	R\$ 2.503,02	G	R\$ 2.753,32	
H	R\$ 2.324,94	H	R\$ 2.557,43	H	R\$ 2.813,17	
I	R\$ 2.374,40	I	R\$ 2.611,84	I	R\$ 2.873,03	
J	R\$ 2.423,87	J	R\$ 2.666,26	J	R\$ 2.932,88	
L	R\$ 2.473,34	L	R\$ 2.720,67	L	R\$ 2.992,74	
M	R\$ 2.522,80	M	R\$ 2.775,08	M	R\$ 3.052,59	
N	R\$ 2.572,27	N	R\$ 2.829,50	N	R\$ 3.112,45	
O	R\$ 2.621,74	O	R\$ 2.883,91	O	R\$ 3.172,30	
P	R\$ 2.671,20	P	R\$ 2.938,32	P	R\$ 3.232,16	
Q	R\$ 2.720,67	Q	R\$ 2.992,74	Q	R\$ 3.292,01	

Motorista Escolar

NI	R\$ 2.320,34	NII	R\$ 2.552,37			
B	R\$ 2.378,35	B	R\$ 2.616,18			
C	R\$ 2.436,36	C	R\$ 2.679,99			
D	R\$ 2.494,37	D	R\$ 2.743,80			
E	R\$ 2.552,37	E	R\$ 2.807,61			
F	R\$ 2.610,38	F	R\$ 2.871,42			
G	R\$ 2.668,39	G	R\$ 2.935,23			
H	R\$ 2.726,40	H	R\$ 2.999,04			
I	R\$ 2.784,41	I	R\$ 3.062,85			
J	R\$ 2.842,42	J	R\$ 3.126,66			
L	R\$ 2.900,43	L	R\$ 3.190,47			
M	R\$ 2.958,43	M	R\$ 3.254,28			
N	R\$ 3.016,44	N	R\$ 3.318,09			
O	R\$ 3.074,45	O	R\$ 3.381,90			
P	R\$ 3.132,46	P	R\$ 3.445,70			
Q	R\$ 3.190,47	Q	R\$ 3.509,51			

Monitor e Educador Social, sem formação estabelecida no Art.62 da Lei Federal 9.394/1996 (Carreira em extinção)

NI	R\$ 1.302,00					
B	R\$ 1.334,55					
C	R\$ 1.367,10					



www.LeisMunicipais.com.br

Município de Colinas - TO
 Edital nº 39
 Rubrica C

LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Quadro Geral do Município de Colinas do Tocantins (PCCR) e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do quadro permanente do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Tocantins - TO.

§ 1º As disposições comuns a todos os servidores municipais do Quadro Geral que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei nº 1.220, de 03 de abril de 2012 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Quadro Geral: conjunto de profissionais que ocupam cargos de provimento efetivo no Poder Executivo do município de Colinas do Tocantins, cujo ingresso se deu através de concurso público de provas e títulos, com exigência de formação correspondente à cada área de atuação.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos princípios

Art. 3º A carreira dos profissionais do Quadro Geral do município de Colinas do Tocantins - TO, tem como princípios:

I - o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - a progressão e promoções periódicas

Da estrutura da carreira Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio

correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público.

Exatidão

35

Assinatura

L

Art. 5º As carreiras dos profissionais do Quadro Geral do município de Colinas do Tocantins - TO, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no anexo I desta Lei.

Subseção II

Das Posições de Enquadramento

Art. 6º A carreira dos profissionais do Quadro Geral do município de Colinas do Tocantins - TO está estruturada em 06 (seis) níveis, definidos por algarismos romanos de I a VI e por 16 (dezesseis) classes, definidas por letras maiúsculas de A a P.

Art. 7º Nível: subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação e avaliação de desempenho.

Art. 8º Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira e são designadas pelos algarismos I; II; III; IV, V e VI.

Art. 9º Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 10. O primeiro provimento dos profissionais do Quadro Geral do município de Colinas do Tocantins - TO na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de estágio probatório e mais dois anos de interstício.

Art. 11. As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J; K; L; M; N; O; P.

Art. 12. Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 13. As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

Seção III

Da Progressão

Art. 14. Progressão: refere-se à mudança de um nível para outro imediatamente superior, em decorrência de classificação em avaliação de desempenho e comprovada conclusão de nova formação inicial, superior a exigida para o provimento do cargo que ocupa, ou da certificação em processos formativos continuados, na área de atuação, ambas realizadas em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 15. Os comprovantes de formação inicial e continuada só serão considerados para uma progressão de Nível.

Art. 16. Para as demais progressões previstas em Lei, serão necessários comprovantes da participação e conclusão dos profissionais em novos processos de formação.

Art. 17. A quantidade de horas exigidas para os cursos de formação continuada para que se adquira o direito a solicitar a progressão será diferenciada, tendo como critério a exigência de escolaridade para provimento no cargo:

I - Mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira

exija formação de nível superior, cursadas obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos.

Publicada

II - Mínimo de 100 (cem) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível médio, cursadas obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos.

III - Mínimo de 60 (sessenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental, cursadas obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos.

Art. 18. É obrigatório o cumprimento de interstício de 24 meses ininterruptos em cada nível, para que se adquira direito a solicitar a progressão.

Art. 19. Além do interstício de 24 meses, constitui-se em critério obrigatória para fazer jus a progressão, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.

Art. 20. Para serem considerados classificados na avaliação de desempenho os profissionais terão que atingir, no mínimo, o percentual de 70% (setenta por cento) da pontuação total dos itens avaliados.

Art. 21. Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração - PCR e publicados através de Ato Normativo expedido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 22. Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

I - Assiduidade;

II - Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;

III - Não ter sido condenado em processo civil, criminal e/ou administrativo.

Art. 23. Os profissionais beneficiados com a progressão serão posicionados no nível imediatamente superior, na classe correspondente da carreira onde estava posicionado.

Seção IV Da Promoção

Art. 24. A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 25. A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço

§ 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.

Art. 26. Além do interstício de 24 meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.

Art. 27. Para serem considerados classificados na avaliação de desempenho os profissionais terão que atingir, no mínimo, o percentual de 70% (setenta por cento) da pontuação total dos itens avaliados.

Art. 28. Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração - PCR e publicados através de Portaria expedida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 29. Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

I - Assiduidade;

II - Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;

III - Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

Seção V

Da Qualificação Profissional

Art. 30. Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 31. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I - para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II - para participação em congressos, simpósios ou similares necessariamente relacionados as funções que desenvolve na administração pública.

Seção VI

Do Contrato e Jornada de Trabalho

Art. 32. A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.

Art. 33. Excepcionalmente os profissionais do Quadro Geral da Prefeitura de Colinas do Tocantins - TO com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:

§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Administração e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de Ato Normativo expedido pelo Poder Executivo anualmente, especificamente para este fim, construída em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.

Art. 34. A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável da Secretaria de Administração, de vagas disponíveis e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I - por reprovação na avaliação semestral;
- II - a pedido do interessado;
- III - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- VI - por determinação do Executivo.

Seção VII

Da Remuneração Subseção I

Do vencimento

Art. 35. A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. a estrutura inicial de vencimentos será organizada conforme os fatores de ponderação entre os níveis e classes, definidos nesta Lei.

Art. 36. O vencimento inicial dos níveis dos cargos obedecerá aos seguintes fatores de ponderação em sua composição:

- I - Nível I
- II - Nível II - Nível I + 5%
- III - Nível III - Nível II + 5%
- IV - Nível IV - Nível III + 5%
- V - Nível V - Nível IV + 5%
- V - Nível VI - Nível V + 5%;

Art. 37. A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a Classe A.

- I - A - B: 2,50

II - A - C: 5,0

III - A - D: 7,5

IV - A - E: 10,0

V - A - F: 12,5

VI - A - G: 15,0

VII - A - H: 17,5

VIII - A - I: 20,0

IX - A - J: 22,5

X - A - K: 25,0

XI - A - L: 27,5

XII - A - M: 30,0

XIII - A - N: 32,5

XIV - A - O: 35,0

XV - A - P: 37,5

Município de Colinas - TO
Folha nº 39
Pública <

Subseção II
Das Vantagens

Art. 38. Além do vencimento, os profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:

I - Adicional Noturno

a) O servidor do Quadro efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 20% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

II - Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, respeitando-se a seguinte escala de percentuais.

- a) 10% (dez por cento) para os que exercem atividades em locais insalubres de grau mínimo.
- b) 20% (vinte por cento) para os que exercem atividades em locais insalubres de grau médio.
- c) 40% (quarenta por cento) para os que exercem atividades em locais insalubres de grau máximo.
- d) 30% (trinta por cento) para os que exercem atividades em locais com comprovada periculosidade.

Parágrafo único. A graduação dos locais, a caracterização e classificação do percentual de insalubridade serão verificadas por meio de laudo técnico, realizado por médico ou engenheiro do trabalho, devendo ser regulamentada através de ato do Poder

Executivo.

Município de Colinas - TO
Exemplar nº 110
Data 10/06/2023

Art. 39. As indenizações por insalubridade não se incorporam aos vencimentos, para efeito de aposentadoria.

Art. 40. O pagamento da indenização por insalubridade poderá ser alterado ou eliminado quando:

I - O laudo emitido por médico ou engenheiro do trabalho constatar a redução ou eliminação dos fatores que produzem a insalubridade o local de trabalho.

II - O profissional, em decorrência de férias, cessão e licenças de qualquer natureza, encontrar-se afastado de suas funções.

III - Quando as atividades no setor caracterizado enquanto insalubre forem encerradas

Art. 41. Os profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO também fazem jus a gratificações instituídas e regulamentadas por outras legislações, não são decorrentes e/ou vinculadas desta ou a esta Lei, passando as mesmas a serem pagas em valores nominais.

Art. 42. Fica extinta, a partir da promulgação desta Lei, a gratificação de Quinquênio, considerando que o Plano de Carreira e Remuneração prevê promoções com ganhos correspondentes a 2,5% no valor do vencimento, tendo como critério o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 43. Os adicionais de quinquênio atualmente praticados, correspondentes a 5% (cinco por cento) do vencimento dos profissionais abrangidos por esse plano de carreira, a cada cinco anos trabalhados, serão transformados em valores nominais, não mais incidindo sobre os vencimentos, sem prejuízo para a composição de suas remunerações.

Art. 44. O pagamento desta vantagem pecuniária em valores nominais, será realizado somente para os profissionais que já a recebem, ficando vetada sua extensão para os demais.

Art. 45. Os profissionais que ingressarem na carreira após a promulgação desta Lei receberão seus vencimentos de acordo com o estabelecido na Classe e Nível correspondentes do cargo para o qual propôs concurso de provas e títulos.

Art. 46. Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Seção VIII

Das Férias

Art. 47. O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias.

Seção IX

Da Cessão

Art. 48. Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da administração pública municipal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de um ano, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao cargo ocupado pelo servidor, interrompe o interstício para a promoção e progressão.

§ 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao cargo ocupado pelo servidor impossibilita a progressão, a promoção e a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiver em vigência.

§ 4º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de representante eleito em sindicato, confederação, federação e associação com atuação no município de Colinas do Tocantins; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Prefeitura Municipal com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, necessariamente para o exercício das mesmas funções.

Art. 49. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Quadro Geral, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 50. A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do município;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica do município;

IV - Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais do Quadro Geral, com atuação do município de Colinas do Tocantins.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 51. O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei nos níveis e classes obedecerá aos critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, de tempo de serviço na classificação em avaliação de desempenho.

Art. 52. A contagem do tempo de serviço deverá considerar que, após o ingresso na carreira, o profissional ficará cinco anos impossibilitado de realizar progressão e promoção, aí contados os três anos de estágio probatório e dois anos de interstício.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 53. Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 54. Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais do Quadro Geral.

Art. 55. Esta Lei não abrange os profissionais com contratos temporários.

Art. 56. Fica definido o mês de maio de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração. Colinas TO
42
←

Parágrafo único. O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 57. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, 18 de dezembro de 2021.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL

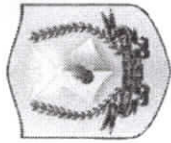
40 horas - Grupo I: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Portaria, Instrutor de Dança, Laçador de Animais, Jardineiro, Assistente Administrativo, Vigia, Guarda, Magarefe, Merendeiro (a). 20 horas - Técnico Agrícola 40 horas - Motorista C 40 horas - Motorista D 40 horas - Operador de Maquinas Pesadas 40 horas - Eletricista 20 Horas - Arquiteto

20 horas - Assistente Social, Psicólogo, Veterinário 40 horas - Técnico de Controle Interno

30 horas - Assistente Social 20 horas - Técnico em Agrimensura 40 horas - Fiscal de Tributos 40 horas - Mecânico de Máquinas pesadas 40 horas - Pintor 40 horas - Fotógrafo, Pedreiro 40 horas - Motorista B 20 horas - Professor de Educação Física 40 horas - Pedagogo 20 horas - Engenheiro Civil 40 horas - Desenhista Projetista

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

GABINETE DO
PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL

40 horas – Grupo I: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Portaria, Instrutor de Dança, Laçador de Animais, Jardineiro, Assistente Administrativo, Vigia, Guarda, Magarefe, Merendeiro (a).

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.182,94	R\$ 1.212,51	R\$ 1.242,09	R\$ 1.271,66	R\$ 1.301,23	R\$ 1.330,81	R\$ 1.360,38	R\$ 1.389,95	R\$ 1.419,53	R\$ 1.449,10	R\$ 1.478,68	R\$ 1.508,25	R\$ 1.537,82	R\$ 1.567,40	R\$ 1.596,97	R\$ 1.626,54
II	R\$ 1.242,09	R\$ 1.272,14	R\$ 1.301,99	R\$ 1.331,94	R\$ 1.361,89	R\$ 1.391,84	R\$ 1.421,79	R\$ 1.451,74	R\$ 1.481,69	R\$ 1.511,64	R\$ 1.541,59	R\$ 1.571,54	R\$ 1.601,49	R\$ 1.631,44	R\$ 1.661,39	R\$ 1.691,34
III	R\$ 1.301,99	R\$ 1.331,94	R\$ 1.361,89	R\$ 1.391,84	R\$ 1.421,79	R\$ 1.451,74	R\$ 1.481,69	R\$ 1.511,64	R\$ 1.541,59	R\$ 1.571,54	R\$ 1.601,49	R\$ 1.631,44	R\$ 1.661,39	R\$ 1.691,34	R\$ 1.721,29	R\$ 1.751,24
IV	R\$ 1.361,89	R\$ 1.391,84	R\$ 1.421,79	R\$ 1.451,74	R\$ 1.481,69	R\$ 1.511,64	R\$ 1.541,59	R\$ 1.571,54	R\$ 1.601,49	R\$ 1.631,44	R\$ 1.661,39	R\$ 1.691,34	R\$ 1.721,29	R\$ 1.751,24	R\$ 1.781,19	R\$ 1.811,14
V	R\$ 1.421,79	R\$ 1.451,74	R\$ 1.481,69	R\$ 1.511,64	R\$ 1.541,59	R\$ 1.571,54	R\$ 1.601,49	R\$ 1.631,44	R\$ 1.661,39	R\$ 1.691,34	R\$ 1.721,29	R\$ 1.751,24	R\$ 1.781,19	R\$ 1.811,14	R\$ 1.841,09	R\$ 1.871,04
VI	R\$ 1.481,69	R\$ 1.511,64	R\$ 1.541,59	R\$ 1.571,54	R\$ 1.601,49	R\$ 1.631,44	R\$ 1.661,39	R\$ 1.691,34	R\$ 1.721,29	R\$ 1.751,24	R\$ 1.781,19	R\$ 1.811,14	R\$ 1.841,09	R\$ 1.871,04	R\$ 1.901,00	R\$ 1.930,95

20 horas – Técnico Agrícola

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.534,27	R\$ 1.572,63	R\$ 1.610,99	R\$ 1.649,34	R\$ 1.687,70	R\$ 1.726,06	R\$ 1.764,41	R\$ 1.802,77	R\$ 1.841,13	R\$ 1.879,48	R\$ 1.917,84	R\$ 1.956,20	R\$ 1.994,56	R\$ 2.032,91	R\$ 2.071,27	R\$ 2.109,63
II	R\$ 1.610,99	R\$ 1.651,26	R\$ 1.691,54	R\$ 1.731,81	R\$ 1.772,09	R\$ 1.812,36	R\$ 1.852,63	R\$ 1.892,91	R\$ 1.933,18	R\$ 1.973,46	R\$ 2.013,73	R\$ 2.054,01	R\$ 2.094,28	R\$ 2.134,56	R\$ 2.174,83	R\$ 2.215,11
III	R\$ 1.691,54	R\$ 1.733,82	R\$ 1.776,11	R\$ 1.818,40	R\$ 1.860,69	R\$ 1.902,98	R\$ 1.945,27	R\$ 1.987,56	R\$ 2.029,84	R\$ 2.072,13	R\$ 2.114,42	R\$ 2.156,71	R\$ 2.199,00	R\$ 2.241,29	R\$ 2.283,57	R\$ 2.325,86
IV	R\$ 1.776,11	R\$ 1.820,52	R\$ 1.864,92	R\$ 1.909,32	R\$ 1.953,72	R\$ 1.998,13	R\$ 2.042,53	R\$ 2.086,93	R\$ 2.131,34	R\$ 2.175,74	R\$ 2.220,14	R\$ 2.264,54	R\$ 2.308,95	R\$ 2.353,35	R\$ 2.397,75	R\$ 2.442,16
V	R\$ 1.864,92	R\$ 1.911,54	R\$ 1.958,16	R\$ 2.004,79	R\$ 2.051,41	R\$ 2.098,03	R\$ 2.144,66	R\$ 2.191,28	R\$ 2.237,90	R\$ 2.284,53	R\$ 2.331,15	R\$ 2.377,77	R\$ 2.424,39	R\$ 2.471,02	R\$ 2.517,64	R\$ 2.564,26
VI	R\$ 1.958,16	R\$ 2.007,12	R\$ 2.056,07	R\$ 2.105,03	R\$ 2.153,98	R\$ 2.202,94	R\$ 2.251,89	R\$ 2.300,84	R\$ 2.349,80	R\$ 2.398,75	R\$ 2.447,71	R\$ 2.496,66	R\$ 2.545,61	R\$ 2.594,57	R\$ 2.643,52	R\$ 2.692,48

40 horas – Motorista C

Colinas - TO
13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS DO TOCANTINS

		Classe																		
Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P			
I	RS 1.420,70	RS 1.491,74	RS 1.486,22	RS 1.527,25	RS 1.562,77	RS 1.598,29	RS 1.633,81	RS 1.669,32	RS 1.704,84	RS 1.740,36	RS 1.775,88	RS 1.811,39	RS 1.846,91	RS 1.882,43	RS 1.917,95	RS 1.953,46				
II	RS 1.491,74	RS 1.529,03	RS 1.566,32	RS 1.603,62	RS 1.640,91	RS 1.678,20	RS 1.715,50	RS 1.752,79	RS 1.790,08	RS 1.827,38	RS 1.864,67	RS 1.901,96	RS 1.939,26	RS 1.976,55	RS 2.013,84	RS 2.051,14				
III	RS 1.566,32	RS 1.605,48	RS 1.644,64	RS 1.683,80	RS 1.722,95	RS 1.762,11	RS 1.801,27	RS 1.840,43	RS 1.879,59	RS 1.918,74	RS 1.957,90	RS 1.997,06	RS 2.036,22	RS 2.075,38	RS 2.114,53	RS 2.153,69				
IV	RS 1.644,64	RS 1.685,75	RS 1.726,87	RS 1.767,99	RS 1.809,10	RS 1.850,22	RS 1.891,33	RS 1.932,45	RS 1.973,57	RS 2.014,68	RS 2.055,80	RS 2.096,91	RS 2.138,03	RS 2.179,15	RS 2.220,26	RS 2.261,38				
V	RS 1.726,87	RS 1.770,04	RS 1.813,21	RS 1.856,39	RS 1.899,56	RS 1.942,73	RS 1.985,90	RS 2.029,07	RS 2.072,24	RS 2.115,42	RS 2.158,59	RS 2.201,76	RS 2.244,93	RS 2.288,10	RS 2.331,27	RS 2.374,45				
VI	RS 1.813,21	RS 1.858,54	RS 1.903,87	RS 1.949,20	RS 1.994,53	RS 2.039,87	RS 2.085,20	RS 2.130,53	RS 2.175,86	RS 2.221,19	RS 2.266,52	RS 2.311,85	RS 2.357,18	RS 2.402,51	RS 2.447,84	RS 2.493,17				

40 horas - Motorista D

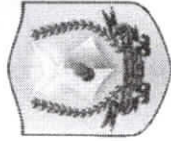
		Classe																		
Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P			
I	RS 1.488,35	RS 1.525,56	RS 1.562,77	RS 1.599,98	RS 1.637,19	RS 1.674,40	RS 1.711,61	RS 1.748,82	RS 1.786,02	RS 1.823,23	RS 1.860,44	RS 1.897,65	RS 1.934,86	RS 1.972,07	RS 2.009,28	RS 2.046,49				
II	RS 1.562,77	RS 1.601,84	RS 1.640,91	RS 1.679,98	RS 1.719,05	RS 1.758,12	RS 1.797,19	RS 1.836,26	RS 1.875,33	RS 1.914,39	RS 1.953,46	RS 1.992,53	RS 2.031,60	RS 2.070,67	RS 2.109,74	RS 2.148,81				
III	RS 1.640,91	RS 1.681,93	RS 1.722,96	RS 1.763,98	RS 1.805,00	RS 1.846,02	RS 1.887,05	RS 1.928,07	RS 1.969,09	RS 2.010,11	RS 2.051,14	RS 2.092,16	RS 2.133,18	RS 2.174,21	RS 2.215,23	RS 2.256,25				
IV	RS 1.722,96	RS 1.766,03	RS 1.809,10	RS 1.852,18	RS 1.895,25	RS 1.938,32	RS 1.981,40	RS 2.024,47	RS 2.067,55	RS 2.110,62	RS 2.153,69	RS 2.196,77	RS 2.239,84	RS 2.282,92	RS 2.325,99	RS 2.369,06				
V	RS 1.809,10	RS 1.854,33	RS 1.899,56	RS 1.944,79	RS 1.990,01	RS 2.035,24	RS 2.080,47	RS 2.125,70	RS 2.170,92	RS 2.216,15	RS 2.261,38	RS 2.306,61	RS 2.351,83	RS 2.397,06	RS 2.442,29	RS 2.487,52				
VI	RS 1.899,56	RS 1.947,05	RS 1.994,54	RS 2.042,03	RS 2.089,51	RS 2.137,00	RS 2.184,49	RS 2.231,98	RS 2.279,47	RS 2.326,96	RS 2.374,45	RS 2.421,94	RS 2.469,43	RS 2.516,91	RS 2.564,40	RS 2.611,89				

40 horas - Operador de Maquinas Pesadas

		Classe																		
Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P			
I	RS 2.164,88	RS 2.219,00	RS 2.273,12	RS 2.327,24	RS 2.381,36	RS 2.435,49	RS 2.489,61	RS 2.543,73	RS 2.597,85	RS 2.651,97	RS 2.706,10	RS 2.760,22	RS 2.814,34	RS 2.868,46	RS 2.922,58	RS 2.976,71				
II	RS 2.273,12	RS 2.329,95	RS 2.386,78	RS 2.443,60	RS 2.500,43	RS 2.557,26	RS 2.614,09	RS 2.670,92	RS 2.727,75	RS 2.784,57	RS 2.841,40	RS 2.898,23	RS 2.955,06	RS 3.011,89	RS 3.068,71	RS 3.125,54				
III	RS 2.386,78	RS 2.446,45	RS 2.506,12	RS 2.565,79	RS 2.625,45	RS 2.685,12	RS 2.744,79	RS 2.804,46	RS 2.864,13	RS 2.923,80	RS 2.983,47	RS 3.043,14	RS 3.102,81	RS 3.162,48	RS 3.222,15	RS 3.281,82				
IV	RS 2.506,12	RS 2.568,77	RS 2.631,42	RS 2.694,07	RS 2.756,72	RS 2.819,38	RS 2.882,03	RS 2.944,69	RS 3.007,34	RS 3.069,99	RS 3.132,64	RS 3.195,30	RS 3.257,95	RS 3.320,60	RS 3.383,26	RS 3.445,91				
V	RS 2.631,42	RS 2.697,21	RS 2.763,00	RS 2.828,78	RS 2.894,56	RS 2.960,35	RS 3.026,13	RS 3.091,92	RS 3.157,71	RS 3.223,49	RS 3.289,28	RS 3.355,06	RS 3.420,85	RS 3.486,63	RS 3.552,42	RS 3.618,20				
VI	RS 2.762,99	RS 2.832,07	RS 2.901,14	RS 2.970,22	RS 3.039,29	RS 3.108,37	RS 3.177,44	RS 3.246,52	RS 3.315,59	RS 3.384,67	RS 3.453,74	RS 3.522,82	RS 3.591,89	RS 3.660,97	RS 3.730,04	RS 3.799,11				

40 horas - Eletricista

Município de Colinas - TO
 Folha Pública
 214



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

GABINETE DO
PREFEITO

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.758,97	R\$ 1.802,94	R\$ 1.846,92	R\$ 1.890,89	R\$ 1.934,86	R\$ 1.978,84	R\$ 2.022,81	R\$ 2.066,79	R\$ 2.110,76	R\$ 2.154,73	R\$ 2.198,71	R\$ 2.242,68	R\$ 2.286,66	R\$ 2.330,63	R\$ 2.374,61	R\$ 2.418,58
II	R\$ 1.846,92	R\$ 1.893,09	R\$ 1.939,26	R\$ 1.985,43	R\$ 2.031,61	R\$ 2.077,78	R\$ 2.123,95	R\$ 2.170,13	R\$ 2.216,30	R\$ 2.262,47	R\$ 2.308,64	R\$ 2.354,82	R\$ 2.400,99	R\$ 2.447,16	R\$ 2.493,34	R\$ 2.539,51
III	R\$ 1.939,26	R\$ 1.987,74	R\$ 2.036,22	R\$ 2.084,71	R\$ 2.133,19	R\$ 2.181,67	R\$ 2.230,15	R\$ 2.278,63	R\$ 2.327,11	R\$ 2.375,60	R\$ 2.424,08	R\$ 2.472,56	R\$ 2.521,04	R\$ 2.569,52	R\$ 2.618,00	R\$ 2.666,48
IV	R\$ 2.036,22	R\$ 2.087,13	R\$ 2.138,04	R\$ 2.188,94	R\$ 2.239,85	R\$ 2.290,75	R\$ 2.341,66	R\$ 2.392,56	R\$ 2.443,47	R\$ 2.494,37	R\$ 2.545,28	R\$ 2.596,19	R\$ 2.647,09	R\$ 2.698,00	R\$ 2.748,90	R\$ 2.799,81
V	R\$ 2.138,04	R\$ 2.191,49	R\$ 2.244,94	R\$ 2.298,39	R\$ 2.351,84	R\$ 2.405,29	R\$ 2.458,74	R\$ 2.512,19	R\$ 2.565,64	R\$ 2.619,09	R\$ 2.672,54	R\$ 2.726,00	R\$ 2.779,45	R\$ 2.832,90	R\$ 2.886,35	R\$ 2.939,80
VI	R\$ 2.244,94	R\$ 2.301,06	R\$ 2.357,18	R\$ 2.413,31	R\$ 2.469,43	R\$ 2.525,55	R\$ 2.581,68	R\$ 2.637,80	R\$ 2.693,92	R\$ 2.750,05	R\$ 2.806,17	R\$ 2.862,30	R\$ 2.918,42	R\$ 2.974,54	R\$ 3.030,67	R\$ 3.086,79

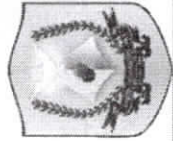
20 Horas - Arquiteto

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 2.029,57	R\$ 2.080,31	R\$ 2.131,05	R\$ 2.181,79	R\$ 2.232,53	R\$ 2.283,27	R\$ 2.334,01	R\$ 2.384,74	R\$ 2.435,48	R\$ 2.486,22	R\$ 2.536,96	R\$ 2.587,70	R\$ 2.638,44	R\$ 2.689,18	R\$ 2.739,92	R\$ 2.790,66
II	R\$ 2.131,05	R\$ 2.194,32	R\$ 2.237,60	R\$ 2.290,88	R\$ 2.344,15	R\$ 2.397,43	R\$ 2.450,71	R\$ 2.503,98	R\$ 2.557,26	R\$ 2.610,53	R\$ 2.663,81	R\$ 2.717,09	R\$ 2.770,36	R\$ 2.823,64	R\$ 2.876,92	R\$ 2.930,19
III	R\$ 2.237,60	R\$ 2.293,54	R\$ 2.349,48	R\$ 2.405,42	R\$ 2.461,36	R\$ 2.517,30	R\$ 2.573,24	R\$ 2.629,18	R\$ 2.685,12	R\$ 2.741,06	R\$ 2.797,00	R\$ 2.852,94	R\$ 2.908,88	R\$ 2.964,82	R\$ 3.020,76	R\$ 3.076,70
IV	R\$ 2.349,48	R\$ 2.408,27	R\$ 2.466,96	R\$ 2.525,69	R\$ 2.584,43	R\$ 2.643,17	R\$ 2.701,90	R\$ 2.760,64	R\$ 2.819,38	R\$ 2.878,11	R\$ 2.936,85	R\$ 2.995,59	R\$ 3.054,33	R\$ 3.113,06	R\$ 3.171,80	R\$ 3.230,54
V	R\$ 2.466,96	R\$ 2.528,63	R\$ 2.590,30	R\$ 2.651,98	R\$ 2.713,65	R\$ 2.775,32	R\$ 2.837,00	R\$ 2.898,67	R\$ 2.960,35	R\$ 3.022,02	R\$ 3.083,69	R\$ 3.145,37	R\$ 3.207,04	R\$ 3.268,72	R\$ 3.330,39	R\$ 3.392,06
VI	R\$ 2.590,30	R\$ 2.655,06	R\$ 2.719,82	R\$ 2.784,58	R\$ 2.849,33	R\$ 2.914,09	R\$ 2.978,85	R\$ 3.043,61	R\$ 3.108,36	R\$ 3.173,12	R\$ 3.237,88	R\$ 3.302,64	R\$ 3.367,39	R\$ 3.432,15	R\$ 3.496,91	R\$ 3.561,67

20 horas - Assistente Social, Psicólogo, Veterinário

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.853,87	R\$ 1.900,22	R\$ 1.946,56	R\$ 1.992,91	R\$ 2.039,26	R\$ 2.085,61	R\$ 2.131,95	R\$ 2.178,30	R\$ 2.224,65	R\$ 2.270,99	R\$ 2.317,34	R\$ 2.363,69	R\$ 2.410,03	R\$ 2.456,38	R\$ 2.502,73	R\$ 2.549,07
II	R\$ 1.946,56	R\$ 1.995,23	R\$ 2.043,89	R\$ 2.092,56	R\$ 2.141,22	R\$ 2.189,89	R\$ 2.238,55	R\$ 2.287,21	R\$ 2.335,88	R\$ 2.384,54	R\$ 2.433,21	R\$ 2.481,87	R\$ 2.530,53	R\$ 2.579,20	R\$ 2.627,86	R\$ 2.676,53
III	R\$ 2.043,89	R\$ 2.094,99	R\$ 2.146,09	R\$ 2.197,19	R\$ 2.248,28	R\$ 2.299,38	R\$ 2.350,48	R\$ 2.401,57	R\$ 2.452,67	R\$ 2.503,77	R\$ 2.554,87	R\$ 2.605,96	R\$ 2.657,06	R\$ 2.708,16	R\$ 2.759,26	R\$ 2.810,35
IV	R\$ 2.146,09	R\$ 2.199,74	R\$ 2.253,39	R\$ 2.307,04	R\$ 2.360,70	R\$ 2.414,35	R\$ 2.468,00	R\$ 2.521,65	R\$ 2.575,31	R\$ 2.628,96	R\$ 2.682,61	R\$ 2.736,26	R\$ 2.789,91	R\$ 2.843,57	R\$ 2.897,22	R\$ 2.950,87
V	R\$ 2.253,39	R\$ 2.308,73	R\$ 2.363,06	R\$ 2.417,40	R\$ 2.471,73	R\$ 2.526,07	R\$ 2.580,40	R\$ 2.634,74	R\$ 2.689,07	R\$ 2.743,41	R\$ 2.797,74	R\$ 2.852,08	R\$ 2.906,41	R\$ 2.960,74	R\$ 3.015,08	R\$ 3.069,41
VI	R\$ 2.366,06	R\$ 2.425,21	R\$ 2.484,36	R\$ 2.543,52	R\$ 2.602,67	R\$ 2.661,82	R\$ 2.720,97	R\$ 2.780,12	R\$ 2.839,27	R\$ 2.898,43	R\$ 2.957,58	R\$ 3.016,73	R\$ 3.075,88	R\$ 3.135,03	R\$ 3.194,18	R\$ 3.253,33

40 horas - Técnico de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

GABINETE DO
PREFEITO

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		
I	RS 2.029,57	RS 1.080,31	RS 2.131,06	RS 2.181,79	RS 2.232,53	RS 2.283,27	RS 2.334,01	RS 2.384,74	RS 2.435,48	RS 2.486,22	RS 2.536,96	RS 2.587,70	RS 2.638,44	RS 2.689,18	RS 2.739,92	RS 2.790,66		
II	RS 2.131,05	RS 2.184,32	RS 2.237,60	RS 2.290,88	RS 2.344,15	RS 2.397,43	RS 2.450,71	RS 2.503,98	RS 2.557,26	RS 2.610,53	RS 2.663,81	RS 2.717,09	RS 2.770,36	RS 2.823,64	RS 2.876,92	RS 2.930,19		
III	RS 2.237,60	RS 2.293,54	RS 2.349,48	RS 2.405,42	RS 2.461,36	RS 2.517,30	RS 2.573,24	RS 2.629,18	RS 2.685,12	RS 2.741,06	RS 2.797,00	RS 2.852,94	RS 2.908,88	RS 2.964,82	RS 3.020,76	RS 3.076,70		
IV	RS 2.345,48	RS 2.406,22	RS 2.466,96	RS 2.525,69	RS 2.584,43	RS 2.643,17	RS 2.701,90	RS 2.760,64	RS 2.819,38	RS 2.878,11	RS 2.936,85	RS 2.995,59	RS 3.054,33	RS 3.113,06	RS 3.171,80	RS 3.230,54		
V	RS 2.466,96	RS 2.528,63	RS 2.590,30	RS 2.651,98	RS 2.713,65	RS 2.775,32	RS 2.837,00	RS 2.898,67	RS 2.960,35	RS 3.022,02	RS 3.083,69	RS 3.145,37	RS 3.207,04	RS 3.268,72	RS 3.330,39	RS 3.392,06		
VI	RS 2.590,30	RS 2.655,06	RS 2.719,82	RS 2.784,58	RS 2.849,33	RS 2.914,09	RS 2.978,85	RS 3.043,61	RS 3.108,36	RS 3.173,12	RS 3.237,88	RS 3.302,64	RS 3.367,39	RS 3.432,15	RS 3.496,91	RS 3.561,67		

30 horas – Assistente Social

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		
I	RS 3.068,59	RS 3.145,30	RS 3.222,02	RS 3.298,73	RS 3.375,45	RS 3.452,16	RS 3.528,88	RS 3.605,59	RS 3.682,31	RS 3.759,02	RS 3.835,74	RS 3.912,45	RS 3.989,17	RS 4.065,88	RS 4.142,60	RS 4.219,31		
II	RS 3.212,02	RS 3.302,57	RS 3.393,12	RS 3.483,67	RS 3.574,22	RS 3.664,77	RS 3.755,32	RS 3.845,87	RS 3.936,42	RS 4.026,97	RS 4.117,52	RS 4.208,07	RS 4.298,62	RS 4.389,17	RS 4.479,72	RS 4.570,28		
III	RS 3.355,12	RS 3.467,70	RS 3.580,28	RS 3.692,85	RS 3.805,43	RS 3.918,01	RS 4.030,59	RS 4.143,17	RS 4.255,74	RS 4.368,32	RS 4.480,89	RS 4.593,47	RS 4.706,05	RS 4.818,63	RS 4.931,21	RS 5.043,79		
IV	RS 3.552,28	RS 3.681,08	RS 3.809,88	RS 3.938,70	RS 4.067,50	RS 4.196,30	RS 4.325,10	RS 4.453,90	RS 4.582,70	RS 4.711,50	RS 4.840,30	RS 4.969,10	RS 5.097,90	RS 5.226,70	RS 5.355,50	RS 5.484,30		
V	RS 3.729,89	RS 3.873,14	RS 3.916,38	RS 4.059,63	RS 4.102,88	RS 4.146,13	RS 4.289,37	RS 4.332,62	RS 4.375,87	RS 4.419,11	RS 4.462,36	RS 4.505,61	RS 4.548,86	RS 4.592,11	RS 4.635,35	RS 4.678,60		
VI	RS 3.916,38	RS 4.074,29	RS 4.132,20	RS 4.210,11	RS 4.308,02	RS 4.405,93	RS 4.503,84	RS 4.601,75	RS 4.699,66	RS 4.797,57	RS 4.895,48	RS 4.993,39	RS 5.091,30	RS 5.189,21	RS 5.287,12	RS 5.385,03		

20 horas – Técnico em Agrimensura

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		
I	RS 1.691,31	RS 1.733,60	RS 1.775,88	RS 1.818,16	RS 1.860,45	RS 1.902,73	RS 1.945,01	RS 1.987,29	RS 2.029,58	RS 2.071,86	RS 2.114,14	RS 2.156,43	RS 2.198,71	RS 2.240,99	RS 2.283,27	RS 2.325,56		
II	RS 1.775,88	RS 1.820,28	RS 1.864,67	RS 1.909,07	RS 1.953,47	RS 1.997,86	RS 2.042,26	RS 2.086,66	RS 2.131,06	RS 2.175,45	RS 2.219,85	RS 2.264,25	RS 2.308,64	RS 2.353,04	RS 2.397,44	RS 2.441,83		
III	RS 1.864,67	RS 1.911,29	RS 1.957,91	RS 2.004,52	RS 2.051,14	RS 2.097,76	RS 2.144,37	RS 2.190,99	RS 2.237,61	RS 2.284,23	RS 2.330,84	RS 2.377,46	RS 2.424,08	RS 2.470,69	RS 2.517,31	RS 2.563,93		
IV	RS 1.957,91	RS 2.006,85	RS 2.055,80	RS 2.104,75	RS 2.153,70	RS 2.202,65	RS 2.251,59	RS 2.300,54	RS 2.349,49	RS 2.398,44	RS 2.447,38	RS 2.496,33	RS 2.545,28	RS 2.594,23	RS 2.643,17	RS 2.692,12		
V	RS 2.055,80	RS 2.107,20	RS 2.158,59	RS 2.209,99	RS 2.261,38	RS 2.312,78	RS 2.364,17	RS 2.415,57	RS 2.466,96	RS 2.518,36	RS 2.569,75	RS 2.621,15	RS 2.672,54	RS 2.723,94	RS 2.775,33	RS 2.826,73		
VI	RS 2.158,59	RS 2.212,56	RS 2.266,52	RS 2.320,49	RS 2.374,45	RS 2.428,42	RS 2.482,38	RS 2.536,35	RS 2.590,31	RS 2.644,28	RS 2.698,24	RS 2.752,21	RS 2.806,17	RS 2.860,14	RS 2.914,10	RS 2.968,06		

40 horas – Fiscal de Tributos

Município de Colinas - TO
Estatuto
Tribuna

HL
C



RS 2.029,57	RS 2.080,31	RS 2.131,05	RS 2.181,79	RS 2.232,53	RS 2.283,27	RS 2.334,01	RS 2.384,75	RS 2.435,49	RS 2.486,23	RS 2.536,96	RS 2.587,70	RS 2.638,44	RS 2.689,18	RS 2.739,92	RS 2.790,66
RS 2.181,08	RS 2.181,91	RS 2.232,65	RS 2.283,39	RS 2.334,13	RS 2.384,87	RS 2.435,61	RS 2.486,35	RS 2.537,09	RS 2.587,83	RS 2.638,57	RS 2.689,31	RS 2.739,54	RS 2.790,28	RS 2.841,02	RS 2.891,76
RS 2.37,60	RS 2.283,54	RS 2.344,28	RS 2.405,02	RS 2.465,76	RS 2.526,50	RS 2.587,24	RS 2.647,98	RS 2.708,72	RS 2.769,46	RS 2.830,20	RS 2.890,94	RS 2.951,68	RS 3.012,42	RS 3.073,16	RS 3.133,90
RS 2.589,48	RS 2.406,32	RS 2.467,06	RS 2.527,80	RS 2.588,54	RS 2.649,28	RS 2.709,51	RS 2.770,25	RS 2.830,99	RS 2.891,73	RS 2.952,47	RS 3.013,21	RS 3.073,95	RS 3.134,69	RS 3.195,43	RS 3.256,17
RS 2.466,96	RS 2.528,63	RS 2.590,30	RS 2.651,98	RS 2.713,65	RS 2.775,32	RS 2.837,00	RS 2.898,67	RS 2.960,35	RS 3.022,02	RS 3.083,70	RS 3.145,37	RS 3.207,05	RS 3.268,72	RS 3.330,40	RS 3.392,08
RS 2.590,36	RS 2.652,04	RS 2.713,71	RS 2.775,39	RS 2.837,06	RS 2.898,74	RS 2.960,42	RS 3.022,10	RS 3.083,78	RS 3.145,46	RS 3.207,14	RS 3.268,82	RS 3.330,50	RS 3.392,18	RS 3.453,86	RS 3.515,54

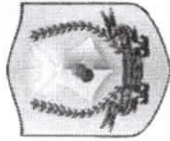
40 horas – Mecânico de Máquinas pesadas

RS 2.796,09	RS 2.773,75	RS 2.841,40	RS 2.909,05	RS 2.976,70	RS 3.044,35	RS 3.112,01	RS 3.179,66	RS 3.247,31	RS 3.314,96	RS 3.382,62	RS 3.450,27	RS 3.517,92	RS 3.585,57	RS 3.653,23	RS 3.720,88
RS 2.841,40	RS 2.912,45	RS 2.983,47	RS 3.054,50	RS 3.125,54	RS 3.196,57	RS 3.267,61	RS 3.338,64	RS 3.409,68	RS 3.480,71	RS 3.551,75	RS 3.622,78	RS 3.693,82	RS 3.764,85	RS 3.835,89	RS 3.906,92
RS 2.933,47	RS 2.958,05	RS 3.132,64	RS 3.207,23	RS 3.281,81	RS 3.356,40	RS 3.430,99	RS 3.505,58	RS 3.580,16	RS 3.654,75	RS 3.729,34	RS 3.803,92	RS 3.878,51	RS 3.953,10	RS 4.027,68	RS 4.102,27
RS 2.133,64	RS 2.210,96	RS 2.289,27	RS 2.367,58	RS 2.445,89	RS 2.524,20	RS 2.602,51	RS 2.680,82	RS 2.759,13	RS 2.837,44	RS 2.915,75	RS 2.994,06	RS 3.072,37	RS 3.150,68	RS 3.229,00	RS 3.307,31
RS 2.289,27	RS 2.371,51	RS 2.453,74	RS 2.535,97	RS 2.618,20	RS 2.700,43	RS 2.782,66	RS 2.864,89	RS 2.947,13	RS 3.029,36	RS 3.111,59	RS 3.193,82	RS 3.276,05	RS 3.358,29	RS 3.440,52	RS 3.522,75
RS 2.453,74	RS 2.540,08	RS 2.626,42	RS 2.712,77	RS 2.799,11	RS 2.885,45	RS 2.971,80	RS 3.058,14	RS 3.144,48	RS 3.230,83	RS 3.317,17	RS 3.403,52	RS 3.489,86	RS 3.576,20	RS 3.662,55	RS 3.748,89

40 horas – Pintor

RS 1.613,66	RS 1.664,25	RS 1.704,84	RS 1.745,43	RS 1.786,03	RS 1.826,62	RS 1.867,21	RS 1.907,80	RS 1.948,39	RS 1.988,98	RS 2.029,58	RS 2.070,17	RS 2.110,76	RS 2.151,35	RS 2.191,94	RS 2.232,53
RS 1.704,84	RS 1.747,48	RS 1.790,09	RS 1.832,71	RS 1.875,33	RS 1.917,95	RS 1.960,57	RS 2.003,19	RS 2.045,81	RS 2.088,43	RS 2.131,05	RS 2.173,68	RS 2.216,30	RS 2.258,92	RS 2.301,54	RS 2.344,16
RS 1.790,09	RS 1.834,84	RS 1.879,59	RS 1.924,34	RS 1.969,09	RS 2.013,85	RS 2.058,60	RS 2.103,35	RS 2.148,10	RS 2.192,85	RS 2.237,61	RS 2.282,36	RS 2.327,11	RS 2.371,86	RS 2.416,62	RS 2.461,37
RS 1.879,59	RS 1.926,58	RS 1.973,57	RS 2.020,56	RS 2.067,55	RS 2.114,54	RS 2.161,53	RS 2.208,52	RS 2.255,51	RS 2.302,50	RS 2.349,49	RS 2.396,48	RS 2.443,47	RS 2.490,46	RS 2.537,45	RS 2.584,44
RS 1.973,57	RS 2.027,81	RS 2.072,15	RS 2.121,69	RS 2.170,93	RS 2.220,17	RS 2.269,41	RS 2.318,65	RS 2.367,89	RS 2.417,13	RS 2.466,37	RS 2.515,61	RS 2.564,85	RS 2.614,09	RS 2.663,33	RS 2.712,57
RS 2.072,15	RS 2.124,85	RS 2.175,86	RS 2.227,67	RS 2.279,47	RS 2.331,28	RS 2.383,09	RS 2.434,89	RS 2.486,70	RS 2.538,50	RS 2.590,31	RS 2.642,12	RS 2.693,92	RS 2.745,73	RS 2.797,53	RS 2.849,34

40 horas – Fotógrafo, Pedreiro



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

GABINETE DO
PREFEITO

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.720,64	R\$ 1.763,66	R\$ 1.806,67	R\$ 1.849,69	R\$ 1.892,70	R\$ 1.935,72	R\$ 1.978,74	R\$ 2.021,75	R\$ 2.064,77	R\$ 2.107,78	R\$ 2.150,80	R\$ 2.193,82	R\$ 2.236,83	R\$ 2.279,85	R\$ 2.322,86	R\$ 2.365,88
II	R\$ 1.826,67	R\$ 1.881,84	R\$ 1.897,01	R\$ 1.942,17	R\$ 1.987,34	R\$ 2.032,51	R\$ 2.077,67	R\$ 2.122,84	R\$ 2.168,01	R\$ 2.213,17	R\$ 2.258,34	R\$ 2.303,51	R\$ 2.348,67	R\$ 2.393,84	R\$ 2.439,01	R\$ 2.484,17
III	R\$ 1.897,01	R\$ 1.944,43	R\$ 1.991,86	R\$ 2.039,28	R\$ 2.086,71	R\$ 2.134,13	R\$ 2.181,56	R\$ 2.228,98	R\$ 2.276,41	R\$ 2.323,83	R\$ 2.371,26	R\$ 2.418,68	R\$ 2.466,11	R\$ 2.513,53	R\$ 2.560,96	R\$ 2.608,38
IV	R\$ 1.991,86	R\$ 2.041,65	R\$ 2.091,45	R\$ 2.141,25	R\$ 2.191,04	R\$ 2.240,84	R\$ 2.290,63	R\$ 2.340,43	R\$ 2.390,23	R\$ 2.440,02	R\$ 2.489,82	R\$ 2.539,62	R\$ 2.589,41	R\$ 2.639,21	R\$ 2.689,01	R\$ 2.738,80
V	R\$ 2.091,45	R\$ 2.143,73	R\$ 2.196,02	R\$ 2.248,31	R\$ 2.300,59	R\$ 2.352,88	R\$ 2.405,17	R\$ 2.457,45	R\$ 2.509,74	R\$ 2.562,02	R\$ 2.614,31	R\$ 2.666,60	R\$ 2.718,88	R\$ 2.771,17	R\$ 2.823,46	R\$ 2.875,74
VI	R\$ 2.196,02	R\$ 2.250,92	R\$ 2.305,82	R\$ 2.360,72	R\$ 2.415,62	R\$ 2.470,52	R\$ 2.525,41	R\$ 2.580,32	R\$ 2.635,23	R\$ 2.690,13	R\$ 2.745,03	R\$ 2.799,93	R\$ 2.854,83	R\$ 2.909,73	R\$ 2.964,63	R\$ 3.019,53

40 horas – Motorista B

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.353,06	R\$ 1.386,88	R\$ 1.420,71	R\$ 1.454,54	R\$ 1.488,36	R\$ 1.522,19	R\$ 1.556,02	R\$ 1.589,84	R\$ 1.623,67	R\$ 1.657,50	R\$ 1.691,32	R\$ 1.725,15	R\$ 1.758,97	R\$ 1.792,80	R\$ 1.826,63	R\$ 1.860,45
II	R\$ 1.420,71	R\$ 1.456,23	R\$ 1.491,75	R\$ 1.527,26	R\$ 1.562,78	R\$ 1.598,30	R\$ 1.633,82	R\$ 1.669,33	R\$ 1.704,85	R\$ 1.740,37	R\$ 1.775,89	R\$ 1.811,41	R\$ 1.846,92	R\$ 1.882,44	R\$ 1.917,96	R\$ 1.953,48
III	R\$ 1.491,75	R\$ 1.529,04	R\$ 1.566,33	R\$ 1.603,63	R\$ 1.640,92	R\$ 1.678,21	R\$ 1.715,51	R\$ 1.752,80	R\$ 1.790,10	R\$ 1.827,39	R\$ 1.864,68	R\$ 1.901,98	R\$ 1.939,27	R\$ 1.976,56	R\$ 2.013,86	R\$ 2.051,15
IV	R\$ 1.566,33	R\$ 1.605,49	R\$ 1.644,65	R\$ 1.683,81	R\$ 1.722,97	R\$ 1.762,12	R\$ 1.801,28	R\$ 1.840,44	R\$ 1.879,60	R\$ 1.918,76	R\$ 1.957,92	R\$ 1.997,07	R\$ 2.036,23	R\$ 2.075,39	R\$ 2.114,55	R\$ 2.153,71
V	R\$ 1.644,65	R\$ 1.685,77	R\$ 1.726,88	R\$ 1.768,00	R\$ 1.809,11	R\$ 1.850,23	R\$ 1.891,35	R\$ 1.932,46	R\$ 1.973,58	R\$ 2.014,70	R\$ 2.055,81	R\$ 2.096,93	R\$ 2.138,04	R\$ 2.179,16	R\$ 2.220,28	R\$ 2.261,39
VI	R\$ 1.726,88	R\$ 1.770,05	R\$ 1.813,23	R\$ 1.856,40	R\$ 1.899,57	R\$ 1.942,74	R\$ 1.985,91	R\$ 2.029,09	R\$ 2.072,26	R\$ 2.115,43	R\$ 2.158,60	R\$ 2.201,78	R\$ 2.244,95	R\$ 2.288,12	R\$ 2.331,29	R\$ 2.374,46

20 horas – Professor de Educação Física

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.556,81	R\$ 1.595,73	R\$ 1.634,65	R\$ 1.673,57	R\$ 1.712,49	R\$ 1.751,42	R\$ 1.790,34	R\$ 1.829,26	R\$ 1.868,18	R\$ 1.907,10	R\$ 1.946,02	R\$ 1.984,94	R\$ 2.023,86	R\$ 2.062,78	R\$ 2.101,70	R\$ 2.140,62
II	R\$ 1.634,65	R\$ 1.675,52	R\$ 1.716,39	R\$ 1.757,25	R\$ 1.798,12	R\$ 1.838,99	R\$ 1.879,85	R\$ 1.920,72	R\$ 1.961,59	R\$ 2.002,45	R\$ 2.043,32	R\$ 2.084,18	R\$ 2.125,05	R\$ 2.165,92	R\$ 2.206,78	R\$ 2.247,65
III	R\$ 1.716,39	R\$ 1.759,30	R\$ 1.802,21	R\$ 1.845,12	R\$ 1.888,03	R\$ 1.930,94	R\$ 1.973,84	R\$ 2.016,75	R\$ 2.059,66	R\$ 2.102,57	R\$ 2.145,48	R\$ 2.188,39	R\$ 2.231,30	R\$ 2.274,21	R\$ 2.317,12	R\$ 2.360,03
IV	R\$ 1.802,21	R\$ 1.847,26	R\$ 1.892,32	R\$ 1.937,37	R\$ 1.982,43	R\$ 2.027,48	R\$ 2.072,54	R\$ 2.117,59	R\$ 2.162,65	R\$ 2.207,70	R\$ 2.252,76	R\$ 2.297,81	R\$ 2.342,87	R\$ 2.387,92	R\$ 2.432,98	R\$ 2.478,03
V	R\$ 1.897,32	R\$ 1.943,62	R\$ 1.989,92	R\$ 2.036,24	R\$ 2.082,55	R\$ 2.128,86	R\$ 2.175,16	R\$ 2.221,47	R\$ 2.267,78	R\$ 2.314,09	R\$ 2.360,40	R\$ 2.406,71	R\$ 2.453,02	R\$ 2.499,32	R\$ 2.545,63	R\$ 2.591,94
VI	R\$ 1.986,93	R\$ 2.036,61	R\$ 2.086,28	R\$ 2.135,95	R\$ 2.185,63	R\$ 2.235,30	R\$ 2.284,97	R\$ 2.334,65	R\$ 2.384,32	R\$ 2.433,99	R\$ 2.483,67	R\$ 2.533,34	R\$ 2.583,01	R\$ 2.632,69	R\$ 2.682,36	R\$ 2.732,03

40 horas - Pedagogo

Município de Colinas - TO
MP
C



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

GABINETE DO
PREFEITO

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	RS 2.385,87	RS 2.445,52	RS 2.505,17	RS 2.564,81	RS 2.624,46	RS 2.684,11	RS 2.743,75	RS 2.803,40	RS 2.863,05	RS 2.922,69	RS 2.982,34	RS 3.041,99	RS 3.101,63	RS 3.161,28	RS 3.220,93	RS 3.280,57
II	RS 2.505,17	RS 2.567,79	RS 2.630,42	RS 2.693,05	RS 2.755,68	RS 2.818,31	RS 2.880,94	RS 2.943,57	RS 3.006,20	RS 3.068,83	RS 3.131,46	RS 3.194,09	RS 3.256,71	RS 3.319,34	RS 3.381,97	RS 3.444,60
III	RS 2.630,42	RS 2.696,18	RS 2.761,94	RS 2.827,71	RS 2.893,47	RS 2.959,23	RS 3.024,99	RS 3.090,75	RS 3.156,51	RS 3.222,27	RS 3.288,03	RS 3.353,79	RS 3.419,55	RS 3.485,31	RS 3.551,07	RS 3.616,83
IV	RS 2.761,94	RS 2.830,99	RS 2.900,04	RS 2.969,09	RS 3.038,14	RS 3.107,19	RS 3.176,24	RS 3.245,29	RS 3.314,33	RS 3.383,38	RS 3.452,43	RS 3.521,48	RS 3.590,53	RS 3.659,58	RS 3.728,63	RS 3.797,67
V	RS 2.900,04	RS 2.972,54	RS 3.045,04	RS 3.117,55	RS 3.190,05	RS 3.262,55	RS 3.335,05	RS 3.407,55	RS 3.480,05	RS 3.552,55	RS 3.625,05	RS 3.697,55	RS 3.770,05	RS 3.842,56	RS 3.915,06	RS 3.987,56
VI	RS 3.045,04	RS 3.121,17	RS 3.197,30	RS 3.273,42	RS 3.349,55	RS 3.425,67	RS 3.501,80	RS 3.577,93	RS 3.654,05	RS 3.730,18	RS 3.806,31	RS 3.882,43	RS 3.958,56	RS 4.034,68	RS 4.110,81	RS 4.186,94

20 horas – Engenheiro Civil

Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	RS 3.089,75	RS 3.167,00	RS 3.244,24	RS 3.321,48	RS 3.398,73	RS 3.475,97	RS 3.553,22	RS 3.630,46	RS 3.707,70	RS 3.784,95	RS 3.862,19	RS 3.939,44	RS 4.016,68	RS 4.093,92	RS 4.171,17	RS 4.248,41
II	RS 3.244,24	RS 3.325,95	RS 3.406,45	RS 3.487,56	RS 3.568,67	RS 3.649,77	RS 3.730,88	RS 3.811,98	RS 3.893,09	RS 3.974,20	RS 4.055,30	RS 4.136,41	RS 4.217,51	RS 4.298,62	RS 4.379,73	RS 4.460,83
III	RS 3.406,45	RS 3.491,61	RS 3.576,78	RS 3.661,94	RS 3.747,10	RS 3.832,26	RS 3.917,42	RS 4.002,58	RS 4.087,74	RS 4.172,90	RS 4.258,07	RS 4.343,23	RS 4.428,39	RS 4.513,55	RS 4.598,71	RS 4.683,87
IV	RS 3.576,78	RS 3.666,15	RS 3.755,61	RS 3.845,03	RS 3.934,45	RS 4.023,87	RS 4.113,29	RS 4.202,71	RS 4.292,13	RS 4.381,55	RS 4.470,97	RS 4.560,39	RS 4.649,81	RS 4.739,23	RS 4.828,65	RS 4.918,07
V	RS 3.755,61	RS 3.849,50	RS 3.943,40	RS 4.037,29	RS 4.131,18	RS 4.225,07	RS 4.318,96	RS 4.412,85	RS 4.506,74	RS 4.600,63	RS 4.694,52	RS 4.788,41	RS 4.882,30	RS 4.976,19	RS 5.070,08	RS 5.163,97
VI	RS 3.943,40	RS 4.041,96	RS 4.140,56	RS 4.239,15	RS 4.337,73	RS 4.436,32	RS 4.534,90	RS 4.633,49	RS 4.732,07	RS 4.830,66	RS 4.929,24	RS 5.027,83	RS 5.126,41	RS 5.225,00	RS 5.323,58	RS 5.422,17

40 horas - Desenhista Projetista

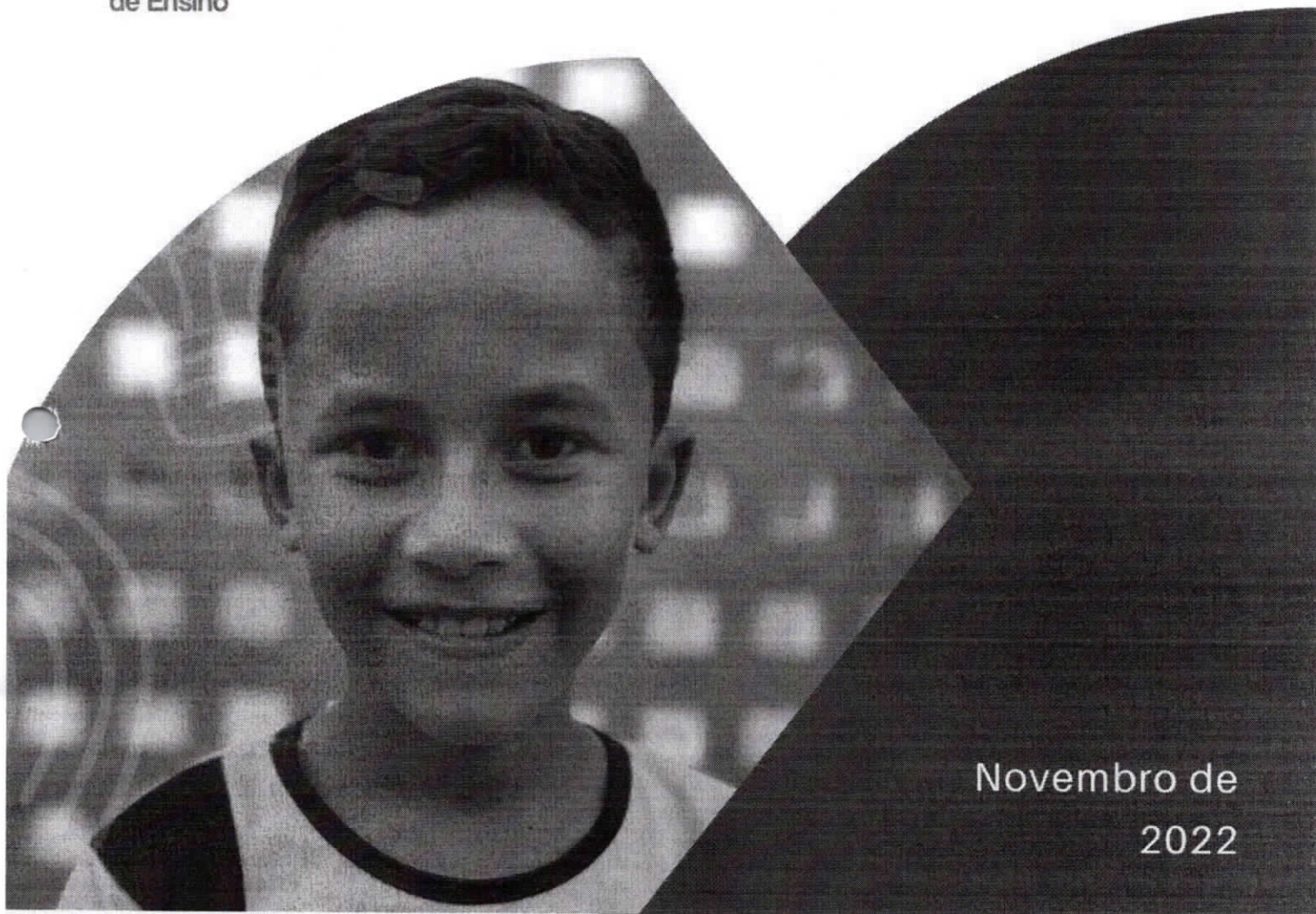
Nível	Classe															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	RS 4.059,15	RS 4.160,63	RS 4.262,11	RS 4.363,59	RS 4.465,07	RS 4.566,54	RS 4.668,02	RS 4.769,50	RS 4.870,98	RS 4.972,46	RS 5.073,94	RS 5.175,42	RS 5.276,90	RS 5.378,38	RS 5.479,85	RS 5.581,33
II	RS 4.262,11	RS 4.368,66	RS 4.475,21	RS 4.581,77	RS 4.688,32	RS 4.794,87	RS 4.901,42	RS 5.007,98	RS 5.114,53	RS 5.221,08	RS 5.327,64	RS 5.434,19	RS 5.540,74	RS 5.647,29	RS 5.753,85	RS 5.860,40
III	RS 4.475,21	RS 4.587,09	RS 4.699,97	RS 4.810,86	RS 4.921,74	RS 5.034,62	RS 5.146,50	RS 5.258,38	RS 5.370,26	RS 5.482,14	RS 5.594,02	RS 5.705,90	RS 5.817,78	RS 5.929,66	RS 6.041,54	RS 6.153,42
IV	RS 4.699,97	RS 4.816,45	RS 4.933,92	RS 5.051,40	RS 5.169,87	RS 5.286,35	RS 5.403,82	RS 5.521,30	RS 5.638,77	RS 5.756,24	RS 5.873,72	RS 5.991,19	RS 6.108,67	RS 6.226,14	RS 6.343,62	RS 6.461,09
V	RS 4.933,92	RS 5.057,27	RS 5.180,62	RS 5.303,97	RS 5.427,32	RS 5.550,66	RS 5.674,01	RS 5.797,36	RS 5.920,71	RS 6.044,06	RS 6.167,40	RS 6.290,75	RS 6.414,10	RS 6.537,45	RS 6.660,80	RS 6.784,14
VI	RS 5.180,62	RS 5.310,14	RS 5.439,65	RS 5.569,17	RS 5.698,68	RS 5.828,20	RS 5.957,71	RS 6.087,23	RS 6.216,74	RS 6.346,26	RS 6.475,77	RS 6.605,29	RS 6.734,81	RS 6.864,32	RS 6.993,84	RS 7.123,35

Município de Colinas - TO
19
L



Rede Municipal
de Ensino

Município de Colinas - TO
Educação 50
Inscrição 2



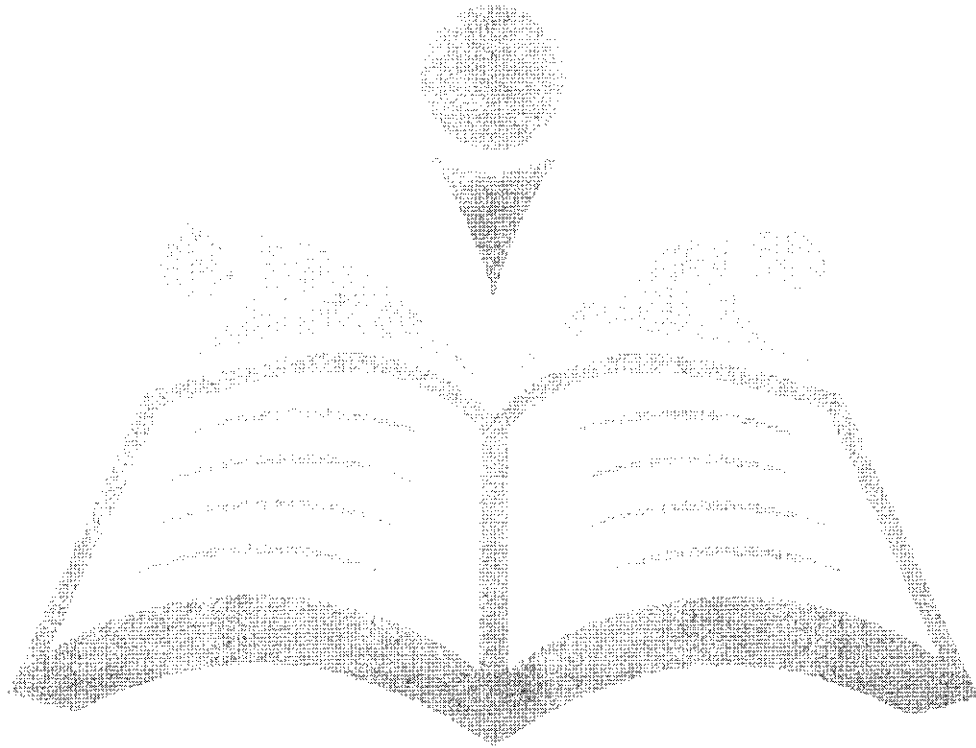
Novembro de
2022

REGIMENTO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINAS DO
TOCANTINS

Comissão de Elaboração

Ana Leide Rodrigues de Sena Goias
Fernanda Costa Santos
Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso
Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos



Rede Municipal de Ensino

Um livro, uma caneta, uma criança e um professor podem mudar o mundo.

Malala Yousafzai

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

PATRICIA CASTRO FERREIRA DA SILVA

Secretária Adjunta de Educação

ELABORAÇÃO

Profa. Ma. Ana Leide Rodrigues de Sena Góis

Dra. Fernanda Costa Santos

Prof. Espec. Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso

Profa. Espec. Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos

COLABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Apoio ao Estudante

Diretoria Pedagógica

Conselho Municipal de Educação

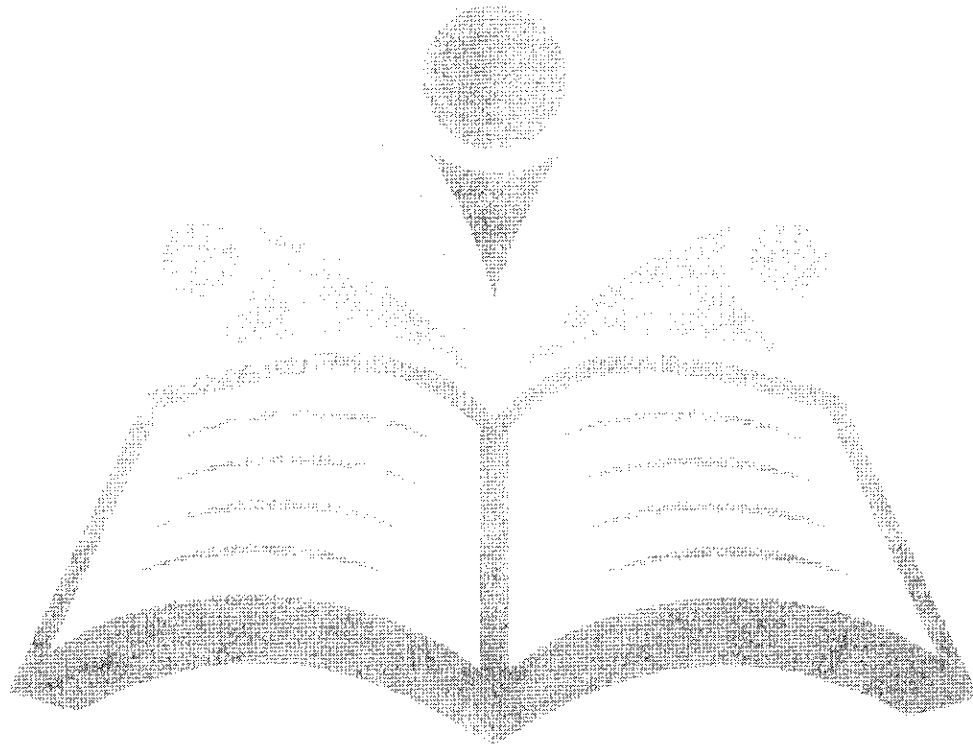
Fórum Municipal de Educação

REVISÃO

Dra Marisete Tavares -Assessoria de Legislação e

Normas/SEMED

Conselho Municipal de Educação



**Rede Municipal
de Ensino**

APRESENTAÇÃO

As relevantes mudanças que ocorrem na contemporaneidade perpassam à necessidade de constantes reflexões no que se refere aos processos educacionais que ocorrem em todos os espaços de participação onde se desenvolve educação.

Neste sentido, o Regimento Escolar constitui-se como um documento que estrutura, define, regula e normatiza o processo de atuação dos estabelecimentos de Educação da Rede Municipal de Ensino.

A construção deve ser coletiva, ou seja, com a participação de toda a comunidade escolar, profissionais de educação e sociedade civil a partir de sua representatividade em consonância com o Sistema Municipal de Ensino e tudo o que ocorre na prática deve ser regulamentado nele.

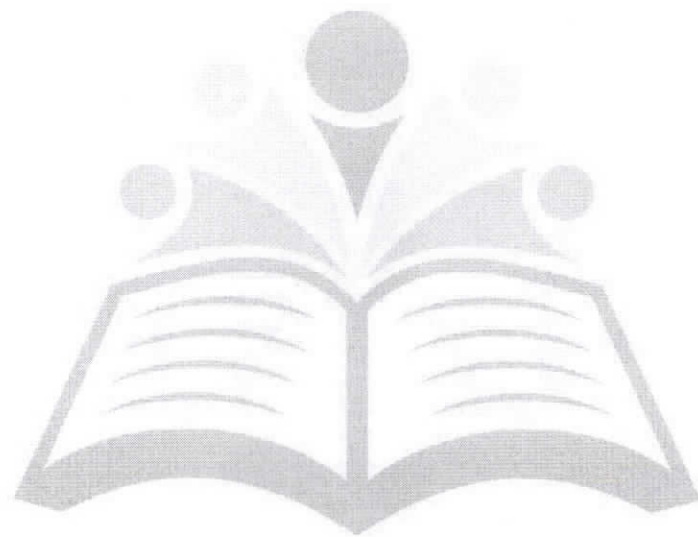
Assim espera-se que com este documento norteador, os estabelecimentos de Educação da Rede Municipal de Ensino constituam-se como espaços de participação social em defesa de uma educação pública e de qualidade socialmente referendada como preceitua a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96.

**Rede Municipal
do Ensino**

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO

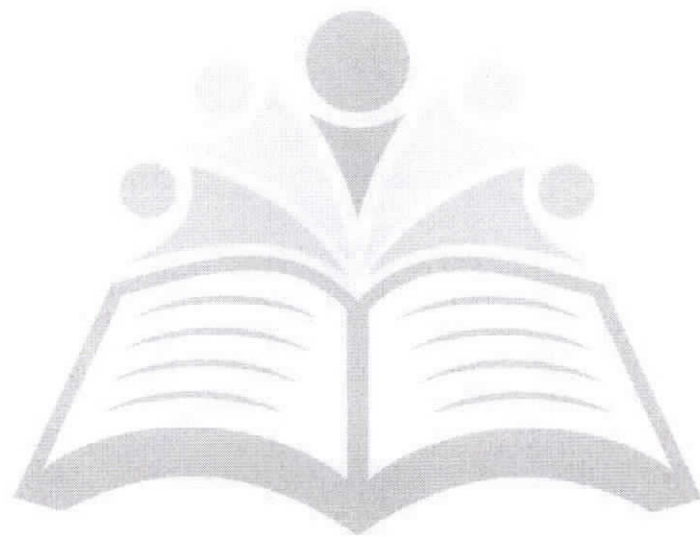
Secretário Municipal de Educação.

SUMÁRIO



**Rede Municipal
de Ensino**

Município de Colinas - TO
Folha nº 56
Linha nº 4



Rede Municipal de Ensino

**REGIMENTO PADRÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINAS DO
TOCANTINS**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina o funcionamento e organização unificado das Instituições de Ensino-IEs que compõem a Rede Municipal de Educação, mantida pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. A formação humana dos educandos é de responsabilidade da família e da escola, por meio do exemplo e do diálogo, assegurando um clima fraterno e cooperativo.

§ 2º. Este Regimento é um instrumento fundamentado na legislação educacional e que regulamenta, a estrutura e o funcionamento das Unidades Municipais de Ensino, mantidas pelo Município de colinas do Tocantins, através da Secretaria Municipal da Educação, dando ordenamento legal.

§ 3º. O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino também define as competências dos diversos segmentos da comunidade escolar e os direitos e deveres de todos os seus integrantes.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º. As normas deste Regimento aplicam-se:

- I – Às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Colinas do Tocantins;
- II – Às Unidades de Ensino conveniadas com o Município de Colinas do Tocantins;
- III - às Unidades de Ensino privadas, no que couber.

Art. 3º. Neste Regimento Escolar serão utilizadas as seguintes siglas:

- I – IE - Instituição de Ensino, para Escola de Ensino Fundamental;
- II – SEMED - Secretaria Municipal de Educação;
- III – CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil;
- IV – APM – Associação de Pais e Mestres;
- V – AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- VI – CE – Conselho Escolar;
- VII – CMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- VIII – EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- IX – CML – Centro Municipal de Línguas;
- X – CME – Conselho Municipal de Educação;
- XI – CNE - Conselho Nacional de Educação;
- XII – CEE – Conselho Estadual de Educação;
- XIII – PPP – Projeto Político Pedagógico;
- XV – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XVI – ASG – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XVII – PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- XVIII – LDB – Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º. A UE ministrará o Ensino Infantil e Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas educacionais, Federais e Municipais.

Art. 5º. A UE promoverá, com a participação da comunidade escolar local, a educação, direito de todos e dever da família e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º. A UE deverá participar do desenvolvimento da comunidade em que está inserida e contextualizar o processo de ensino aprendizagem à sua realidade socioeconômica e cultural

Art. 7º As Unidades de Ensino (UE) da Rede Municipal, de acordo com os disposto na Constituição Federal tem por finalidade ofertar educação baseada nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei Federal nº 12.796, de 2013);
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei Federal nº 13.632, de 2018);
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei Federal nº 14.191, de 2021).

Art. 8º A educação ministrada na IE tem por fim:

- I – A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II – O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

- III – O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV – O desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na concretização do bem comum;
- V – O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer e vencer as dificuldades do meio;
- VI – A preservação e expansão do patrimônio cultural.
- VII – A promoção de uma convivência respeitosa e fraterna;
- VIII – uma convivência pautada em valores éticos, entre cidadãos de diferentes etnias, credos e gêneros.

Art. 9º. É competência das Unidades de Ensino:

- I – Promover o Direito à Educação pública em parceria com a comunidade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II – constituir o desenvolvimento da comunidade combatendo as desigualdades sociais, econômicas com foco no processo de escolarização do estudante.

Rede Municipal de Ensino

CAPITULO IV DOS NÍVEIS E ETAPAS DE ENSINO

Art. 10. A Educação Básica do município de Colinas do Tocantins está organizada em duas etapas a saber:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;

§ 1º A Educação Infantil compreende:

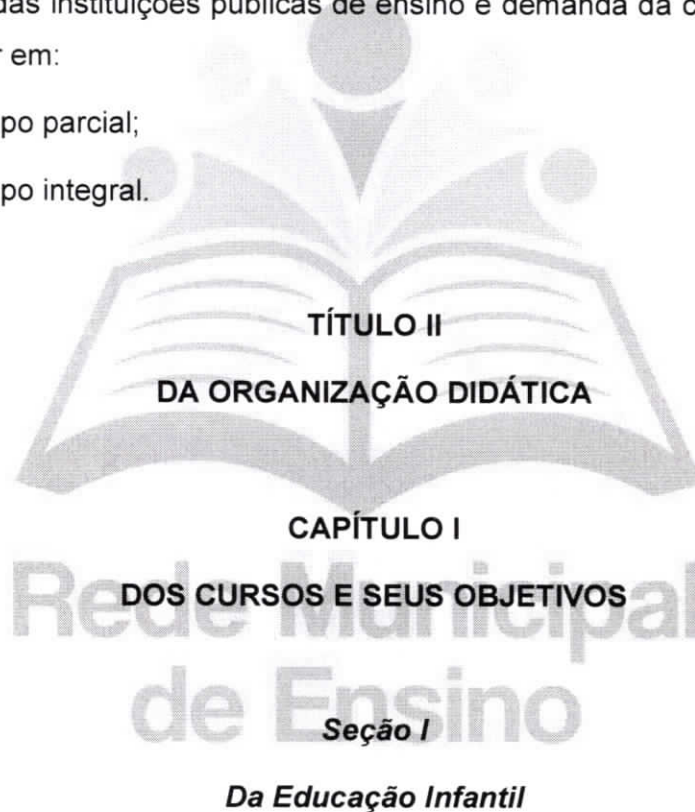
- a) Creches - para crianças de até 3 anos
- b) Pré – escola – para crianças de 4 e 5 anos

§ 2º O Ensino Fundamental compreende:

- a) Anos Iniciais - do 1º ao 5º ano, com alunos crianças de 6 a 10 anos;
- b) Anos finais – do 6º ao 9º ano, com alunos entre 11 e 14 anos.
- c) EJA – maiores de 15 anos.
- d) educação do campo – ofertada mediante o transporte escolar dos alunos da zona rural para as escolas da zona urbana.

§ 3º O regime de oferta da educação básica estará associado as possibilidades comprovadas das instituições públicas de ensino e demanda da comunidade, sendo que podem ser em:

- a) de tempo parcial;
- b) de tempo integral.



Art. 11. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 12. Constituem Objetivos da Educação Infantil:

I - Estimular a criança desenvolver suas potencialidades, proporcionando condições favoráveis de um desenvolvimento harmonioso na área afetiva e sensório-

motora, descobrindo a si mesmo e ao mundo em que vive, tendo em vista sua integração social e progressiva.

II - Estimular uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

III - Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar.

IV - Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.

V - Proporcionar e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.

VI - Estabelecer e ampliar cada vez mais suas relações sociais, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

VII - Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

VIII - Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade.

Art. 13. O Currículo será organizado de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 1/19, o Parecer CNB/CEB nº 22/98 e a Nova Base Nacional Comum Curricular do ano de 2018, adotado como Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.14. A Proposta Pedagógica é fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também a marca.

Art. 15. A organização, articulação, desenvolvimento e avaliação da proposta

pedagógica têm os seguintes fundamentos norteadores:

I – Princípios éticos da autonomia, de responsabilidade, de solidariedade e de respeito ao bem comum.

II – Princípios políticos dos Direitos e Deveres da Cidadania, do Exercício da criticidade e do Respeito à Ordem Democrática.

III - Princípios estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 16. A Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento.

Art. 17. Campos de Experiência:

I - Eu, o Outro e o Nós – É através das interações com as pessoas e com o meio que a criança constrói seu modo de ser, agir e pensar. Também através dessas relações, vai percebendo a necessidade do cuidado de si e do outro. Sua independência para executar pequenas ações irá auxiliar na construção da autonomia.

II – Corpo, Gestos e Movimento - A criança explora os espaços e objetos a sua volta através do corpo, experimentando diversas formas de interação com o mundo, construindo conhecimentos através das relações e do brincar.

III – Traços, Sons, Cores e Imagens - a promover a produção, a manifestação e a artística, desenvolvendo a sensibilidade, a criatividade e a expressão individual da criança. Para isso, é necessário oferecer diversificadas atividades que envolvam as linguagens das artes do cotidiano escolar proporcionando uma leitura de mundo e de si própria interpretando suas experiências e vivências artísticas.

IV – Oralidade e Escrita - na Educação Infantil a criança amplia sua oralidade através de sua fala escrita, enriquecendo seu vocabulário, a expressão e a compreensão.

V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações - a educação Infantil deve promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses

e consultar fontes de informação para buscar respostas as suas curiosidades e indagações.

Art. 18. Durante as primeiras semanas letivas as atividades programadas devem contemplar prioritariamente a adaptação da criança ao ambiente escolar e social.

Art. 19. A avaliação na Educação Infantil tem característica diagnóstica, de um processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento. Far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no Ensino Fundamental.

Art. 20. A avaliação na Educação Infantil tem por objetivo:

- I. Acompanhar o processo de desenvolvimento integral do aluno, registrando as formas como a criança se desenvolve e constrói seus conhecimentos.
- II. Acompanhar e registrar o cotidiano escolar;
- III. levantar dados que permitam aos professores um maior conhecimento da criança;

Art. 21. A avaliação realiza-se através da observação e do diálogo, tendo por objeto as deferentes manifestações da criança e representa o acompanhamento do cotidiano escolar no semestre letivo. Dentre outros, são utilizados os seguintes instrumentos e técnicas de avaliação:

- I- Observação espontânea;
- II- Observação dirigida;
- III- Conversa informal;
- IV- Atividade prática;
- V- Atividade individual;
- VI- Atividade em grupo.
- VII- Comunicação aos pais ou responsáveis, dos resultados do acompanhamento e registro de desenvolvimento da criança, é realizada bimestralmente através de instrumento próprio.

Art. 22. A não adaptação da criança ao ambiente escolar, ao convívio com os colegas, professores e demais envolvidos na Educação Infantil é vista como dificuldade a ser superada através de práticas pedagógicas de caráter educativo como:

I - Entrevista com a criança e demais envolvidos, para levantamento da situação e análise do ocorrido.

II - Comunicado à família ou sua convocação para comparecer na escola a fim de receber orientação da Direção da Escola.

III - Orientação à família para que seja realizada a avaliação da criança em ambiente familiar.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2023**

Fonte:	1.540.0000.00000 - FUNDEB 30%		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DATA INICIO
1	Vigia Noturno	23	01/07/2023
2	Auxiliar Financeiro	18	01/07/2023
3	Auxiliar Administrativo	16	01/07/2023
4	Auxiliar de Serviços Gerais	56	26/07/2023
5	Porteiro	19	01/08/2023
6	Merendeira	39	01/08/2023

Fonte:	1.500.1001.00000 - FME		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DATA INICIO
1	Vigia Noturno	4	01/07/2023
2	Auxiliar Administrativo	7	01/07/2023
3	Auxiliar de Serviços Gerais	18	26/07/2023

Edna Tomacheski Assis Slompo
Edna Tomacheski Assis Slompo
Supervisor de Projetos e Programas Educacionais
Portaria Nº 431, 12 de Agosto de 2022